- Resolução nº 05, de 4.01.971 - Aprova prestação de contas do Prefeito, durante o exercicio de 1.968.
- Resolução nº 49, de 13.09.957 - Altera o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Goiania.
- Resolução nº 50, de 27.09.957 - Modifica a resolução nº 39, de 29.10.956.
- Resolução nº 51, de 18.09.957 - Nomeia funcionário
- Resolução nº 56, de 22.11.957 - Insititue gratificação.
- Lei nº 781, de 18.02.957 - Altera a Lei nº 510, de 1o.02.955
- Lei nº 782, de 18.02.957 - Cancela débito .
- Lei nº 783, de 18.02.957 - Modifica artigo da Lei nº 510, de 10.02.955.
- Lei nº 784, de 21.02.957 - Concede isenção de imposto ao Sr. Aurelio Francisco Sales.
- Lei nº 785, de 21.02.957 - Concede auxilio à Sra. Maria das Graças Bastos.
- Lei nº 786, de 8.03.957 - Considera de utilidade pública o Centro Espirita a Caminho da Luz.
- Lei nº 787, de 4.04.957 - Concede auxilio ao Sr. Verrilio Cavalcanti.
- Lei nº 788, de 3.04.957 - Cria Escola Municipal.
- Lei nº 789, de 3.04.957 - Concede isenção de pagamento de alvará de licença à Federação das Indus. do Esto. Goiás
- Lei nº 790, de 3.04.957 - Concede auxilio ao Sr. Clarimundo Monteiro da Silva.
- Lei nº 791, de 4.04.957 - Concede auxilio ao Sr. José I. Chagas.
- Lei nº 792, de 6.04.957 - Prorroga prazo para pagamento, sem multa, do Imposto de Licença de Industria e Profissão
- Lei nº 793, de 17.04.957 - Cancela dívida ativa em nome do Sr. Joaquim Custódio Neto
- Lei nº 794, de 24.04.957 - Autoriza o Conselho de Contribuintes a elaborar seu Regimento Interno
- Lei nº 795, de 24.04.957 - Considera de utilidade pública a Fundação Colegio Vera Cruz
- Lei nº 796, de 9.05.957 - Cancela dívidas em nome do Sr. João Gonçalo de Castro
- Lei nº 797, de 9.05.957 - Concede auxilio ao Sr. José Antonio de Oliveira
- Lei nº 798, de 9.05.957 - Concede isenção de imposto ao Sr. José dos Reis

- Lei nº 799, de 9.05.957 - Cria Coletoria e cargos municipais
- Lei nº 800, de 9.05.957 - Isenta de impostos ao Sr. Elviro ' Bernardes Alves
- Lei nº 801, de 16.05.957 - Concede auxilio ao Goianira Esporte Clube
- Lei nº 802, de 17.05.957 - Concede ajuda de custo à Srta. Else Frida Escher
- Lei nº 803, de 27.05.957 - Fixa prazo para cobrança de imposto
- Lei nº 804, de 23.05.957 - Concede auxilio a Clarimundo Fernandes dos Santos
- Lei nº 805, de 23.05.957 - Reestrutura serviço interno da Prefeitura
- Lei nº 806, de 1º.06.957 - Concede auxilio ao Vila Nova Futebol Clube
- Lei nº 807, de 1º.06.957 - Conce auxilio à Escola Saleziana ' São José - Vila Nova
- Lei nº 808, de 7.06.957 - Concede auxilio a Esther Rodrigues de Oliveira
- Lei nº 809, de 29.05.957 - Concede auxilio a Maria Ribeiro ' Trindade
- Lei nº 810, de 6.06.957 - Concede isenção de impostos a Maria Costa Campos
- Lei nº 811, de 5.06.957 - Revoga as leis nos. 315, de 14.10.950, 25, de 7.6.51, 240, de 3.53, 254, de 12.5.53, 86, de 14.11.51 e 110, de 20.7.49
- Lei nº 812, de 29.05.957 - Abre crédito especial
- Lei nº 813, de 6.06.957 - Concede isenção de impostos a Antonia Tereza de Oliveira
- Lei nº 814, de 6.06.957 - Concede isenção de impostos a Maria Joana de Araujo
- Lei nº 815, de 6.06.957 - Concede isenção de impostos a José Pedro dos Santos
- Lei nº 816, de 7.06.957 - Concede isenção de impostos a Maria Cabral Pacheco
- Lei nº 817, de 7.06.957 - Concede auxilio aos Grêmios e Centros Acadêmicos da Capital
- Lei nº 818, de 6.06.957 - Concede auxilio à Santa Casa de Misericérdia de Goiânia
- Lei nº 819, de 5.06.957 - Concede auxilio a Benedito Poente
- Lei nº 820, de 7.06.957 - Concede auxilio a caravana
- Lei nº 821, de 6.06.957 - Concede isenção de impostos a Pedro Ferreira de Castro

- Lei nº 822, de 11.06.957 - Concede auxilio a diversas entidades
- Lei nº 823, de 11.06.957 - Concede auxilio a Maria Ribeiro da Conceição
- Lei nº 824, de 11.06.957 - Denomina Praça Dr. Borges Santos
- Lei nº 825, de 8.06.957 - Concede auxilio à União Espirita Goiana
- Lei nº 826, de 11.06.957 - Concede auxilio à Santa Casa de Misericórdia de Goiânia
- Lei nº 827, de 11.06.957 - Autoriza o Poder Executivo a alugar comodo
- Lei nº 828, de 13.06.957 - Concede isenção de impostos a Manoel José Rodrigues
- Lei nº 829, de 13.06.957 - Concede isenção de impostos a Sebastião Alves Rios
- Lei nº 830, de 15.06.957 - Concede isenção de impostos a Getulia Santana
- Lei nº 831, de 15.06.957 - Cancela dívidas em nome de Celso Cordeiro de Araujo e Manoel Gonçalves da Cunha
- Lei nº 832, de 15.06.957 - Concede isenção de impostos a Joana Alves França
- Lei nº 833, de 18.06.957 - Fixa prazo para aposentadoria de funcionário público
- Lei nº 834, de 18.06.957 - Concede moratória às menores Antonízia de Jesus Dias e Almenízia de Jesus Dias
- Lei nº 835, de 26.06.957 - Concede insençao de impostos a Joaquim Gonçalves da Cunha
- Lei nº 836, de 26.06.957 - Concede isençao de impostos a Maria Felícia de Oliveira
- Lei nº 837, de 3.07.957 - Concede auxilio a entidades
- Lei nº 838, de 26.06.957 - Altera regulamentação da Bolsa de Publicação Hugo de Carvalho Ramos
- Lei nº 839, de 26.06.957 - Concede auxilio a União dos Estudantes Goianos
- Lei nº 840, de 28.06.957 - Concede auxilio para tratamento de saúde à Sra. Antonia Pereira da Costa
- Lei nº 841, de 28.06.957 - Concede auxilio ao Instituto Pestalozzi
- Lei nº 842, de 28.06.957 - Concede auxilio a Jorge Sebastião de Azevedo
- Lei nº 843, de 1º.07.957 - Concede auxilioa João Martins Sobrinho
- Lei nº 844, de 1º.07.957 - Concede auxilio ao Aprendizado Agrícola do Estado de Goiás

- Lei nº 845, de 1º.07.957 - Concede isenção de impostos a Joaquim Negreiro dos Santos
- Lei nº 846, de 6.07.957 - Concede auxilio à Fundação Abrigo dos Menores Abandonados - FAMA
- Lei nº 847, de 6.07.957 - Concede ajuda de custo à Srta. Else Frida Escher
- Lei nº 848, de 6.07.957 - Concede auxilio ao Sindicato dos Empregados no Comercilio Hoteleiro e Similares do Est$
- Lei nº 849, de 9.07.957 - Concede isenção de impostos a Alice Lustosa Nogueira
- Lei nº 850, de 9.07.957 - Abre crédito suplementar
- Lei nº 851, de 9.07.957 - Concede auxilio ao Cruzeiro do Sul Esporte Clube
- Lei nº 852, de 12.07.957 - Concede auxilio ao Sr. Geraldo Ferreira de Faria
- Lei nº 853, de 17.07.957 - Abre crédito especial
- Lei nº 854, de 29.07.957 - Concede isenção de imposto à Loja Maçonica Adonhiran-44
- Lei nº 855, de 29.07.957 - Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com o Município de Trindade
- Lei nº 856, de 28.07.957 - Concede auxilio ao Sindicato dos Empregados do Comercio do Estado de Goiás
- Lei nº 857, de 28.08.957 - Concede auxilio a diversas entidades
- Lei nº 858, de 19.08.957 - Concede inseção de impostos
- Lei nº 859, de 19.08.957 - Concede isenção de imposto a Ana Fortunato de Jesus
- Lei nº 860, de 2.09.957 - Concede auxilio à Campanha da Merenda Escolar
- Lei nº 861, de 1.08.957 - Concede isenção de imposto a Lucio da Silva Rocha
- Lei nº 862, de 2.08.957 - Concede isenção de imposto a Honório Cardoso de Freitas
- Lei nº 863, de 3.08.957 - Concede auxilio a José Osório de Aguiar
- Lei nº 864, de 5.08.957 - Concede auxilio a Antonio Gregório
- Lei nº 865, de 1.08.957 - Abre crédito especial
- Lei nº 866, de 1.08.957 - Autoriza inscrição do município como contribuinte no IBAM - Inst.Bras.Administração Municipal
- Lei nº 867, de 2.09.957 - Concede auxilio à Sociedade São Vicente de Paula de Campinas
- Lei nº 868, de 9.09.957 - Concede isenção de imposto a Iron de Oliveira Lobo

- Lei nº 869, de 9.09.957 - Concede isenção de imposto a Almerinda Severino da Silva
- Lei nº 870, de 9.09.957 - Cancela débito de Emilia Ferreira de Santana
- Lei nº 871, de 9.09.957 - Autoriza a Prefeitura a construir o Mercado Municipal da Vila Nova
- Lei nº 872, de 9.09.957 - Concede isenção de imposto e perdoa dívida de Joana Alves das Neves
- Lei nº 873, de 9.09.957 - Dôa área de terras à Sociedade Feminina de Instrução e Caridade
- Lei nº 874, de 9.09.957 - Concede isenção de imposto a Francisco Sarmento Prateado
- Lei nº 875, de 9.09.957 - Concede isenção de imposto a Henriqueta Maria de Jesus
- Lei nº 876, de 6.09.957 - Concede auxilio a Iroides Faria' dos Santos
- Lei 877 - 29-08-57
- Lei nº 878, de 28.08.957 - Concede auxilio à Cooperativa da Federação dos Trabalhadores da Industria do E. de Goiás
- Lei nº 879, de 30.08.957 - Institue Bolsa de Estudos para ' Norma Lilia Hermano Biavati
- Lei nº 880, de 4.09.957 - Abre crédito suplementar
- Lei nº 881, de 6.09.957 - Concede auxilio a Luzia Rosária ' da Costa
- Lei nº 882, de 13.09.957 - Concede auxilio a Iracema Novais
- Lei nº 883, de 13.09.957 - Concede auxilio a Joaquim Paula de Souza
- Lei nº 884, de 13-09.957 - Concede auxilio a João Rodrigues da Cruz
- Lei nº 885, de 13.09.957 - Abre crédito especial
- Lei nº 886, de 13.09.957 - Considera de utilidade pública o Circulo Social dos Sub-Tenentes e Sargentos da Policia M.
- Lei nº 887, de 20.09.957 - Concede isenção de imposto
- Lei nº 888, de 20.09.957 - Concede auxilio a Sebº Gonçalves
- Lei nº 889, de 20.09.957 - Concede auxilio a Carlos de Oliveira Santos
- Lei nº 890, de 20.09.957 - Concede auxilio à Escola Dona Iracema, na Vila Coimbra
- Lei nº 891, de 20.09.957 - Concede auxilio a João Rodrigues de Melo
- Lei nº 892, de 20.09.957 - Concede isenção de imposto a Antonio Barbosa Porto
- Lei nº 893, de 20.09.957 - Concede auxilio à Associação Pró Melhoramento do Bairro Popular

- Lei nº 894, de 20.09.957 - Concede auxilio à Deleração do Centro Acadêmico XI de Maio, da Fac. de Direito de Goiás
- Lei nº 895, de 20.09.957 - Concede isenção de impostos aos menores Eva, Cdilon, Joel, Francisco e Milton Alves de Souza
- Lei nº 896, de 20.09.957 - Concede auxilio a Iza' l Albina ' Aires
- Lei nº 897, de 20.09.957 - Concede auxilio a Barbara Roque dos Santos
- Lei nº 898, de 27.09.957 - Concede ajuda financeira a Amalia de Castilho Barbosa
- Lei nº 899, de 30.09.957 - Concede isenção de imposto à Sociedade Goiana de Pecuária
- Lei nº 900, de 30.09:957 - Perdõa multa de contribuintes da taxa de asfalto
- Lei nº 901, de 30.09.957 - Concede isenção de impostos do Sr Propércio Alvares Pereira
- Lei nº 902, de 30.09.957 - Dispensa multa
- Lei nº 903, de 3.10.957 - Concede isenção de imposto à Casa do Advogado
- Lei nº 904, de 14.10.957 - Concede auxilio a Agenor Honório' Lino
- Lei nº 905, de 4.10.957 - Concede isenção de imposto a Tertuliano José da Silva
- Lei nº 906, de 4.10.957 - Cancela dívida ativa de José da ' Silva Cruz
- Lei nº 907, de 4.10.957 - Concede isenção de imposto de Tino Cardoso dos Santos
- Lei nº 908, de 17.10.957 - Concede auxilio financeiro a Julia Maria de Jesus
- Lei nº 909, de 4.10.957 - Denomina Praça 7 de setembro, em Campinas
- Lei nº 910, de 17.10.957 - Autoriza o fornecimento de lanche ao Tribunal do Juri
- Lei nº 911, de 8.10.957 - Cancela dívida ativa em nome de José Delfino de Brito
- Lei nº 912, de 14.10.957 - Cancela dívida ativa em nome de ' Floro Urbano da Silva e Aldegar José da Silva
- Lei nº 913, de 14.10.957 - Concede isenção de imposto a Dionísio, Mario, Sebº, Doralice, Jº e Josés Sena de Oliv. Filho
- Lei nº 914, de 14.10.957 - Concede auxilio a Jorge Lázaro de Oliveira
- Lei nº 915, de 17.10.957 - Concede isenção de imposto à Industria de Produtos Alimentícios Bento Silva

- Lei nº 916, de 26-10-957 - "Concede isenção de impostos e ' cancela dívida".

- Lei nº 917, de 18-10-957 - "Concede subvenção anual de Cr$. 15.000,00 ao Centro Espírita "A CAMINHO DA LUZ", desta Capital.

- Lei nº 918, de 4-11-957 - "AUtoriza a Prefeitura a eirigir' um busto do Padre Pelágio Sauter em Goiânia".

- Lei nº 919, de 4-11-957 - "Concede isenção de imposto".

- Lei nº 920, 4-11-957 - "Concede auxílio".

- Lei nº 921, de 4-11-957 - "Concede auxílio ".

- Lei nº 922, de 4-11-957 - "Concede auxílio de Cr$ 2.000,00".

- Lei nº 923, de 10-12-957 - "Concede auxilio à Associação ' Goiânia de Imprensa, para os fins que especifica".

- Lei nº 924, de 7-11-957 - "Concede auxílio na importancia de Cr$ 3.000,00".

- Lei nº 925, de 8-11-957 - "Abre crédito especial na importancia de Cr$ 57.600,00".

- Lei nº 926, de 16-11-957 - "Concede subvenção".

- Lei nº 927, de 16-11-957 - "Concede auxílio".

- Lei nº 928, de 16-11-957 - "Considera de utilidade pública a Sociedade Legião da Boa Vontade desta Capital".

- Lei nº 929, de 2-12-957 - "Autoriza ao Sr. Prefeito Municipal a permitir que o Comércio funcione extra-horário, durante o mês de Dezembro do corrente ano".

- Lei nº 930, de 22-11-957 - "Abre crédito especial na quantia de Cr$ 28.000,00".

- Lei nº 931, de 27-11-957 - "Modifica dísposição do Código ' Tributário e Fiscal do Município".

- Lei nº 932, de 20-11-957 - "Concede auxílio".

- Lei nº 933, de 21-11-957 - "Cancela divida ativa".

- Lei nº 934, de 22-11-957 - "Concede isenção de impostos".

- Lei nº 935, de 5-12-957 - "Concede subvenção mensal".

- Lei nº 936, de 2-12-957 - "Conce e auxilio".

- Lei nº 937, de 2-12-957 - "Concede auxilio".

- Lei nº 938, de 31-12-957 - "Revoga Lei ".

- Lei nº 939, de 23-12-957 - "Faz doação".

- Lei nº 940, de 2-12-957 - "Modifica a lei nº 911, de 3 de outubro de 1 957".

- Lei nº 941, de 5-12-957 - "Concede auxilio".

- Lei nº 942, de 30-12-957 - "Modifica o art. 5º da Lei 591, de 17 de dezembro de 1 955".

- Lei nº 943, de 26-11-957 - "Abre crédito especial na importancia de Cr$ 247.813,70".

- Lei nº 944, de 2-11-957 - "Perdoa dívida ativa e concede isenção de impostos".

- Lei nº 945, de 2-12-957 - "Concede isenção de impostos e dá outras providencias."

- Lei nº 946, de 2-12-957 - "Cancela divida ativa".

- Lei nº 947, de 2-12-957 - "Cria Escola Isolada Misto Municipal".

- Lei nº 948, de 2-12-957 - "Concede auxilio na importancia de Cr$ 2.000,00".

- Lei nº 949, de 2-12-957 - "Dispõe sobre a isenção de impostos municipais".

- Lei nº 951, de 2-12-957 - "Concede auxilio financeiro na importancia de Cr$ 50.000,00".

- Lei nº 952, de 5-12-957 - "Dá nova redação a disposição do Código Tributário e Fiscal do Municipio".

- Lei nº 953, de 7-12-957 - "Concede isenção de imposto e perdoa dívida ativa".

- Lei nº 954, de 7-12-957 - "Concede isenção de impostos".

- Lei nº 955, de 7-12-957 - "Concede isenção de imposto e perdoa dívidas".

- Lei nº 956, de 12-12-957 - "Perdoa dívida".

- Lei nº 957, de 13-12-957 - "Concede isenção de impostos".

- Lei nº 958, de -12-957 - "Concede isenção de impostos e cancela divida aitva.

- Lei nº 959, de 16-12-957 - "Faz autorização".

- Lei nº 960, de 13-12-957 - "Concede isenção de impostos".

- Lei nº 961, de 13-12-957 - "Concede auxilio".

- Lei nº 962, de 16-12-957 - "Concede auxilio".

- Lei nº 963, de 16-12-957 - "concede auxilio".

- Lei nº 964, de 16-12-957 - "Concede auxilio na importancia de Cr$ 2.000,00".

- Lei nº 965, de 16-12-957 - "Concede auxilio à escola e dá outras providencias".

- Lei nº 967, de 20-12-957 - "Concede isenção de impostos".

- Lei nº 968, de 20-12-957 - "Concede autorização para erigir um busto na Praça Joaquim Lucio".

- Lei nº 969, de 20-12-957 - Dispõe sobre recolhimento de tributos".

- Lei nº 972, de 30-12-957 - Autoriza a Prefeitura Municipal a erigir nesta Capital, um busto de D. Manoel G. de Oliveira".

- Lei nº 973, de 30-12-957 - Concede auxilio ao Sr. G raldo A-mancio de Araujo".

- Lei nº 974, de 30-12-957 - Considera de utilidade pública a Escola Tecnica de Comércio de Campinas".

- Lei nº 975, de 30-12-957 - Concede isenção de impostos e per doa dívida".

- Lei nº 976, de 30-12-957 - Dispõe sobre a concessão de auxí-lio doença aos funcionários públicos municipais".

- Lei nº 977, de 30-12-957 - Dispõe sobre vantagens ao funcio-nalismo público municipal".

- Lei nº 978, de 31-12-957 - Proibe o transporte de passageiros em pé nos micros- onibus e Auto-lotação.

- Lei nº 979, de 31-12-957 - Estende benefícios da Lei nº 833, de 13-6-957, aos funcionários aposentados".

- Lei nº 980, de 30-12-957 - Dispõe sobre isenção e c ncelamen to de divida".

- Lei nº 981, de 31-12-957 - /Determina a variação e gnero da designação da função ou cargo".

- Lei nº 982, de 30-12-957 - Dispõe sobre cancelamento de dívi da".

- Lei nº 983, de 30-12-957 - Dispõe sobre concessão de auxilio".

- Lei nº 984, de 30-12-957 - Concede auxilio

- Lei nº 985, de 30-12-957 - Denomina Travessa Anhanguera.

- Lei nº 986, de 30-12-957 - Concede isenção de impostos e can cela divida ativa".

- Lei nº 987, de 30-12-957 - Concede isenção de impostos

- Lei nº 988, de 30-12-957 - Isenta temporariamente de impostos Predial e Territorial Urbano.

- Lei nº 989, de 30-12-957 - Concede iseção de impostos e per-doa divida ativa".

- Lei nº 990, de 30-12-957 - Cancela divida ativa

- Lei nº 991, de 31-12-957 - Autoriza a exploração do liro a ' fim de ser transformado em produto fetilizante para lavoura.

- Lei nº 992, de 31-1 -957 - Concede isenção de impostos munici pais".

- Lei nº 993, de 301-12-957 - Concede isenção de imposto redi-al e cance a divida ativa".

- Lei nº 994, de 31-12-957 - Abre crédito especial e suplement ter na importancia de Cr$ 364.555,80".

- Lei nº 995, de 31-12-957 - Concede isenção de impostos".

- Lei nº 996, de 30-12-957 - Concede auxilio

- Lei nº 997, de 31-12-957 - Concede isenção de imposto

- Lei nº 999, de 3-01-958 - Cria Escola Técnica Profissional de Corte e Costura".

- Lei nº 1.000, de 31-12-957 - Concede divida.

- Lei nº 1001, de 3-01-958 - Denomina praça.

- Lei nº 1.002, de 31-12-957 - Concede isenção de impostos".

- Lei nº 1.003, de 31-12-957 - Concede auxilio na importancia de Cr$ 10.000,00".

- Lei nº 1.005, de 31-12-957 - Considera a FAMA de utilidade pública".

- Lei nº 1.006, de 31-12-957 - Cria cargos".

- Lei nº 1.010, de 31-12-957 - Abre crédito especial na importancia de Cr$ 72.000,00.

- Lei nº 1.014, de 31-12-957 - Concede auxilio.

- Lei nº 1.019, de 31-12-957 - Abre crédito suplementar.

- Lei nº 1.021, de 31-12-957 - Cria Tabela de cargo.

V. O. Lima.

PROCURADORIA

# R E S O L U Ç Ã O  Nº 05

"Aprova as contas prestadas pelo Prefeito IRIS REZENDE MACHADO, relativas ao exercício de 1.968".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas relativas ao período de 1º/01/1.968 a 21/12/1.968, prestadas pelo Prefeito IRIS REZENDE MACHADO e assim demonstradas: -

| MOVIMENTO FINANCEIRO | Cr$ | Cr$ |
|---|---|---|
| Saldo exercício 1.967 | 724.837,72 | |
| Receita arrecadada | 15.428.986,78 | |
| Outras operações | ..... | 16.153.824,57 |
| Desp. realizada | 15.618.549,98 | |
| Outras operações | ..... | |
| SALDO p/ o exercício de 1.97[illegible] ..... | | 535.274,59 |

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

| | |
|---|---|
| Ativo..... | 8.411.093,67 |
| Passivo..... | 2.478.288,25 |
| Patrimônio Liquido..... | 5.932.805,42 |

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 4 (quatro) dias do mês de janeiro do mil novecentos e setenta e um (1.971).

Moisés Gonçalves de Lima ____ Presidente

Cirineu Gonzaga ____ 1º Secretário

AureolinoNeves ____ 2º Secretário

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# R E S O L U Ç Ã O  Nº  49

" Atera o Quadro Único dos Funcionários da Secretária da Câmara Municipal de Goiânia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA A SEGUINTE RESOLUÇÃO : -

Artº 1º - O Quadro Único dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Goiânia, fica alterado na forma da tabela abaixo:

TABELA DE CARGOS ISOLADOS DE PROVENTOS EFETIVO

| CARGOS | VENCIMENTO MENSAL | VENCIMENTO ANUAL |
|---|---|---|
| 1 Diretor | Cr$ 8.000,00 | CR$. 96.000,00 |
| 1 Sub-Diretor | 7.000,00 | 84.000,00 |
| 3 As. Tecnicos | 6.000,00 | 216.000,00 |
| 1 Contabilista | 6.000,00 | 72.000,00 |
| 6 Datilógrafos | 5.600,00 | 403.200,00 |
| 1 Arquivista | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 1 Continuo | 4.500,00 | 554.000,00 |
| 1 Servente | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 2 Zeladores | 3.000,00 | 72,000,00 |

Art 2º - Para o preenchimento dos cargos ora criados, - ficam aproveitados os seguintes funcionários:

a) - para Sub-Diretor, o Assistente Técnico que contar-mais tempo de serviço na função;

b) - para Zeladores, os dois operários da Prefeitura - Municipal de Goiânia, que estão atualmente à disposição da Câmara Municipal .

§ único - O preenchimento dos cargos em referência ser-rão feitos por RESOLUÇÃO, obedecendo o critério estabelecido nos ítens anteriores, indepedentimente da votação.

T. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Art 3º - Ficam revogados o artigo 139 do regimento Interno e suas posteriores modificações, a Resolução nº 6 de - 9 de julho de 1.952, e mais disposições em contrário.

Art 4º - O Senhor Presidente é autorizado a providenciar as nessessárias operações de crédito junto à Prefeitura Municipal de Goiânia para atender à disposições previstas - na presente resolução no corrente exercício, fazendo-se consignar nos próximos orçamentos as verbas próprias.

Art 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data - de sua publicação, mas o preenchimento dos cargos se fará a - partir de 1º de Setembro de 1.957.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze (13) dias - do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Ass. Presidente _____

Ass. 1º Secretário _____

Ass. 2º Secretário _____

Confere com o Original
Em 8-10-957.

Walmir Martins de Lima
WALMIR MARTINS DE LIMA
-ESCRITURARIO-

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# R E S O L U Ç Ã O Nº 50

"Modifica a RESOLUÇÃO Nº 39, de 29 de Outubro de 1956".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - No próximo Orçamento do Município e nos subsequentes, será lançada na rubríca própria, uma verba de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinada a auxílios, subvenções, ajudas e pensões de mercês diversos, instituidos por leis ordinárias.

Artº 2º - Cada Vereador terá direito de apresentar projetos de leis por ano, concedendo auxílios, subvenções , ajudas e pensões de mercês diversos, até o máximo de CR$... 111.000,00 (cento e onze mil cruzeiros) por conta da referida verba, ficando o restante destinado aos projetos de origem do executivo.

§ único - Quando um ou mais Vereadores assinarem - juntos com o autor, um projeto desta natureza, automatica - mente, estarão colaborando com uma parte de sua cota.

Artº 3º - As solicitações de concessões de favôres, só terão andamento nesta Câmara, se algum dos Senhores Vereadores, assumir sua autoria, destinando a parte correspondente da cota que foi distribuida.

Artº 4º - A observância da presente Resolução, ficará a cargo da Contabilista da Secretaria da Câmara Municipal, que deverá registrar em livro especial, os projetos desta natureza, oriundos de cada Vereador ou do Executivo.

§ único - No caso de ser o projeto rejeitado, será cancelado o registro na Contabilidade da Secretaria desta Câmara.

Artº 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete ( 27 dias do mês de setembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1957).

José Rodrigues Naves Júnior, Presidente.

Messias de Souza Costa, 1º Secretário.

João Afonso Sobrinho, 2º Secretário.

P. MOD. A - 40
10 800 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# R E S O L U Ç Ã O  Nº 51

" Nomeia Funcionário"

A MÊSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de -- suas atribuições, RESOLVE :-

NOMEAR o Senhor JOSÉ DE SOUZA MORAIS para exercer as funções do cargo de ZELADOR da Secretaria desta Câmara, nos - termos do Artigo 2º, alínea b), da Resolução nº 49, de 13 de - Setembro de 1.957, ficando revelidado o seu exercício a partir do dia primeiro (1º) do corrente mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito (18) dias - do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

_____ Ass. Presidente.

_____ Ass. 1º Secretário.

_____ Ass. 2º Secretário.

Confere com o Original

Em 8-10-957.

Waimir Martins de Lima

WAIMIR MARTINS DE LIMA
-ESCRITURÁRIO-

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

172

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# RESOLUÇÃO Nº 56

"Institue Gratificação"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Art. 1º - Fica instituida uma gratificação mensal de Cr$ 2.000,00 -dois mil cruzeiros- a cada um dos jornalistas e radialistas das emprêsas seguintes, que noticiarem assiduamente os trabalhos da Câmara Municipal :

a) Folha de Goiás
b) O Popular
c) Jornal de Noticias
d) Diário da Tarde
e) Rádio Clube de Goiânia
f) Rádio Brasil Central
g) Rádio Anhanguera Difusora e Televisora

Art. 2º - Cada emprêsa só poderá credenciar 1 (um) jornalista ou radialista, para efeito da gratificação instituida pelo artigo anterior.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal fornecerá, mediante apresentação de cada emprêsa, uma carteira credencial, válida pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, podendo ser renovada a critério da Comissão Executiva.

Art. 4º- Para o recebimento das gratificações os jornalistas e radialistas apresentarão os exemplares de todos os jornais e cópias dos jornais falados que noticiarem os trabalhos do legislativo municipal.

Art. 5º - Após processado e devidamente informado pela Secção de Contabilidade o 1º Secretário autorizará o pagamento.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a solicitar a abertura de crédito especial para o pagamento mencionado, fazendo-se consignar verba própria no orçamento vindouro e nos subsequentes.

Art. 7º - Revogam-se as resoluções nº 3, de 23/4/55; nº 31, de 8/5/56; e nº 40, de 6/11/56, além de outras disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução terá efeito retroativo

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

a partir do dia 1º de setembro do corrente ano e após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete ( 1 9 5 7 ).

ASS) JOSÉ RODRIGUES NAVES JUNIOR - Presidente
" ) MESSIAS DE SOUSA COSTA - 1º Secretário
" ) OLEGARIO MOREIRA BORGES - 2º Secretário

Confere com o original Anilfa Moreschi de Faria
Anilfa Moreschi de Faria
Escriturario

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 781

"Altera a lei nº 510, de 10 de fevereiro de 1955".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O Art. 237, da lei nº 510, de 10 de fevereiro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 237º - A Prefeitura, pelo seu serviço competente, lançará, anualmente, o gado sujeito ao Imposto Pastoril, notificando, pela imprensa, o contribuinte.

§ 1º - Para o lançamente do imposto que recai sôbre o gado de criar, éra ou engorda e o que se ache em trânsito no município, tomar-se-á por base a capacidade que cada proprietário rural tem de manter, em sua área destinada à pecuária, um número médio de rêzes, segundo a qualidade das terras e conforme a tabela abaixo:

| | | | |
|---|---|---|---|
| a) Cultura de 1a | 6 rezes | por | Alqueire(80Litros) |
| b) Cultura de 2a | 4 rezes | " | " |
| c) Cultura de 3a | 3 rezes | " | " |
| d) Campo | 3 rezes | " | " |
| e) Mato | 2 rezes | " | " |

§ 2º - A Prefeitura Municipal, para cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior, se baseará no lançamento feito pela Fazenda Estadual do imposto territorial, realizado com a especificação da qualidade das terras e com a exclusão das áreas ocupadas por lavouras.

§ 3º - Não serão lançados os contribuintes - cujas terras comportarem menos de 50 (cincoenta) rêzes".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
- PREFEITO -

ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
- SECRETÁRIO -

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 782

"Cancela débito"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de ANTONIO PEREIRA DE NOVAIS referentes ao Imposto sôbre Indústrias e Profissões.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
- PREFEITO -

ANTONIO DE FARIA FILHO,
- SECRETÁRIO -

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 783

"Modifica artigo de lei"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - O parágrafo 2º, do Artigo 109, da Lei nº 510, de 10 de fevereiro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - A escolha dos representante s dos contribuintes e seus suplentes deverá recair, obrigatòriamente, em um comerciante, um industrial, um operário e um advogado, indicados, respectivamente, pela Associação Comercial, - pela Federação das Indústrias, pela Federação dos Trabalhadores na Indústria e pela Ordem dos Advogados".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
- PREFEITO-

ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

4-

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 784

"Concede isenção de imposto predial ao Snr. AURÉLIO FRANCISCO SALES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto predial ao Snr. AURÉLIO FRANCISCO SALES, residente à Avenida Oeste, 1.471, nesta Capital, durante o período dé dois - (2) anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con - trárias, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA , aos 21 (vinte e um ) dias do mês de fevereiro, de mil no - vecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
- PREFEITO -

ANTONIO DE FA RIA FILHO,
- SECRETÁRIO -

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 785

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) à Sra. MARIA DAS GRAÇAS BASTOS, para tratamento de sua saude.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correm à conta da Verba 0-8.28.4. -b, do Orçamento - para o exercício de 1957.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA , aos 21 (vinte e um ) dias do mês de fevereiro, de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 786

"Considera de utilidade pública o "Centro Espírita A CAMINHO DA LUZ", desta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL"DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Ficam considerados de utilidade - pública todos os departamentos de Assistência Social da Sociedade Civil "CENTRO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ", com funcionamento à Rua 80 nº 5, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA , aos 8 (oito) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
- P refeito-

ANTÔNIO DE FARIA FILHO,
- Secretário-

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 53

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 787

"Concede auxilio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI +

ART. 1º - Fica doncedido um auxilio na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao snr. VERGILIO CAVALCANTI, residente à Rua 220, nº 20 - Casa Popular - no bairro de Vila Nova, desta Capital, para tratamento de sua saúde.

ART. 2º - Pela presente lei, fica o Senhor Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a proceder ãs necessárias operações de crédito para o cumprimento desta lei.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de abril de mil novecentos e cincoenta e sete (1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 788

"Cria Escola Mixta Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI -:

ART. 1º - Fica criada em NOVA VILA, desta Capital, uma Escola Mista Municipal, a partir do próximo ano letivo.

ART. 2º - As necessárias despesas para a manutenção da Escola de que trata a presente Lei, serão feitas por conta da verba própria do Orçamento Municipal, "CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO".

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de abril de mil novecentos e cincoenta e sete (1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

10-

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 789

"Concede Isenção do Pagamento de Alvará de Licença"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder dispensa do pagamento de alvará de licença, à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, para construção de sua séde, na Avenida Anhanguera, esquina com Rua 23 e Avenida Tocantins, nesta Capital.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e cincenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 790

"Concede auxilio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LÉI :

ART. 1º - Fica concedido, pela presente lei, um auxilio financeiro na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao sr. CLARIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, operário da Prefeitura Municipal de Goiânia, destinado ao tratamento de sua saúde.

ART. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias aberturas de crédito, para o fiel cumprimento destalei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de abril de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 58

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 791

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Sr. JOSÉ I. CHAGAS, destinado ao tratamento de sua saude.

Art. 2º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar a abertura do crédito necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 4 (quatro) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

F. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 792

"Prorroga o praso, para pagamento, sem multa, do Imposto de Licença e de Indústrias e Profissões".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica prorrogado o praso para pagamento, sem multa, até 15 de abril de 1957, do - Imposto de Licença e Indústrias e Profissões, da Prefeitura Municipal de Goiânia.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 793

"Cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Ficam canceladas tôdas e quaisquer dívidas ativas existentes na Municipalidade, em nome do sr. JOAQUIM CUSTÓDIO NETO, residente na Fazenda RIO DO PEIXE , distrito de Goianira, dêste Município, até a presente data, relativas ao imposto sôbre carro de bois.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

João de Paula Teixeira Filho,
-Prefeito-

Antonio de Faria Filho,
-Secretário-

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 794

"Autoriza o Conselho de Contribuintes a elaborar seu Regimento Interno".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Contribuintes autorizado a elaborar, e pôr em execução o Regimento Interno, de que trata o artº. 110, letra "b", do Código Tributário e Fiscal do Municipio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 30

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

LEI Nº 795, . .

" Considera de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a FUNDAÇÃO COLEGIO "VERA CRUZ", a ser instalado nesta Capital e no bairro de Campinas, com caráter puramente educacional sem fito de lucro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro de abril de 1957.

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTÔNIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO.

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 796

"Cancela dívidas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam canceladas quaisquer dívidas, que por ventura houver, em nome do Sr. JOÃO GONÇALO DE CASTRO, na Prefeitura Municipal de Goiânia, no ano de 1956, e referente a uma casa de sua propriedade, sita à Rua 215 n. 26 em Vila Nova, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

17-

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 797

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao Sr. - JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, destinados a despesa decorrentes do tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria: 0-8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

F. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 798

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento dos impostos de licença e indústria e profissão o sr. JOSÉ DOS REIS, com referência à Fábrica de Navalhas, de sua propriedade.

Parágrafo único - A isenção de que trata êste artigo será pelo prazo de dez (10) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

F. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 799

"Cria Coletoria e Cargos Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada por esta lei, a 3a. Coletoria Municipal de Goiânia, que será instalada no Bairro Popular desta Capital.

Art. 2º - Ficam criados, também, pela presente lei , os seguintes cargos, isolados de provimento efetivo, que integrarão o Quadro Único do Funcionalismo Municipal e respectivas Tabelas.

1 (um) Coletor padrão "L" e 3 (três) Escrivães de Coletoria padrão "I", que passarão a integrar a Tabela V; e 1(um) Agente de Arrecadação padrão "F", que passará a integrar a Tabela VII.

Art. 3º - Fica transformado, em Oficial Administrativo padrão "H", cargo isolado de provimento efetivo, um dos cargos de Fiscal Lançador padrão "E" do Quadro Único do Funcionalismo Municipal de Goiânia, que integrará a Tabela VI do art. 1º da Lei 739, de 19 de outubro de 1956.

Art. 4º - O preenchimento dos cargos ora citados , será feito por servidores já existentes na Prefeitura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (9) nove dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete - 1957.

Antonio de Faria Filho,
-Secretário-

João de Paula Teixeira Filho,
-Prefeito-

MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 800

"Isenta de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento dos impostos predial e territorial urbano, ELVIRO BERNARDES ALVES, com referência à sua residência sita à Rua 3, Lote 1, Quadra 6, em Nova Vila e ficam cancelados os débitos em seu nome, existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de maio de mil novenentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 801

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, pela verba 0.8.28.4-b) - AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINARIAS - um auxílio financeiro na importância de Cr$ 10.000,00 -(DEZ MIL CRUZEIROS) ao GOIANIRA ESPORTE CLUBE, com sede no distrito que lhe empresta o nome, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de maio de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 802

"Concede ajuda de custo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - FICA concedida uma ajuda de custo da importância de CR$ 50.000,00-(CINCOENTA MIL CRUZEIROS) - à srta ELSE FRIDA ESCHER.

§ único - A ajuda de custo destina-se a auxiliá-la na frequência ao CURSO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a realizar-se na UNIVERSIDADE DE DENVER (Estados Unidos da América), para o qual foi classificada em recente concurso - realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta da verba própria 0-8.28.4-b) -AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS- do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

João de Paula Teixeira Filho,
-Prefeito-

Antonio de Faria Filho,
-Secretário-

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I N. 803

"Fixa prazo para cobrança de impostos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - A primeira prestação dos Impostos Predial Urbano e Territorial Urbano será arrecadada, observando-se a seguinte escala:

I - Até o último dia útil do mês de abril, dos lotes e prédios situados no Setor Norte e Setor Central.

II - At é o último dia útil do mês de maio, dos lotes e prédios do bairro de Campinas e Vila Coimbra.

III - Até o último dia útil do mês de junho, dos lotes e prédios situados em Vila Nova, Nova Vila, Setor Norte Ferroviário,Setor Sul, Setor Oeste, Bairro Universitário, Setor Aeroporto, Vila Cristo Redentor, Vila Cel. Cosme, Vila Brasilia e Setor Bela Vista.

IV - Até o último dia útil do mês de julho, dos lotes e prédios situados em Vila Fama, Vila Operária, Setor dos Funcionários, Vila Roberto, Vila Santa Lucia, Setor dos Motoristas,Vila São José, Vila Ana Maria, Vila Aurora, Vila Santa Helena, Vila Maria, Vila Santana,Vila Abajá, Setor dos Aeroviários, Vila Boa Sorte, Vila Santa Tereza, Vila Isaura, Vila Irani e Setor dos Rodoviários e nos demais setores, vilas e bairros não mencionados na presente lei e nas sèdes dos Distritos.

Artº 2º - A segunda prestação dos impostos Predial Urbano e Territorial Urbano será arrecadada em todo o município, até o último dia útil do mês de outubro.

Artº 3º - As reclamações de lançamentos de qualquer imposto municipal só serão atendidas quando encaminhadas até o último dia da cobrança, sem multa, da primeira prestação do mesmo.

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 55

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

Artº 4º - Os contribuintes que cometerem infrações, para as quais não tenha sido cominada pena especial, ficam sujeitos à multa que foi imposta pelo Coletor, entre duzentos cruzeiros(Cr$ 200,00) e dois mil cruzeiros (Cr$ 2.000,00).

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e cincoenta e sete(27-5-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO
-SECRETARIO-

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 804

"CONCEDE AUXÍLIO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro da importância de Cr$ 2.500,00 ( DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), ao Sr. CLARIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correm à conta da verba 0.8.28.4◆ b- AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de mil novecentos e cincoenta e sete (1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO
-SECRETÁRIO-

F. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 805

"Reestrutura serviços internos da Prefeitura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A divisão de Despesa, atualmente sob a jurisdição do Departamento de Fazenda, fica transferida, anexada e subordinada ao Departamento de Contabilidade.

Art. 2º - O Serviço de Emplacamento, fica pela presente lei, subordinado à Coletoria Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e cincoenta e sete (23-5-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETÁRIO=

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 806

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica comcedido um auxílio na importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ao Vila Nova Futebõl Clube, com sede nesta Capital.

Artº 2º - O presente auxílio deverá ser pago ao Tesoureiro da referida entidade.

Artº 3º - As despesas com a presente lei, correrão por conta da verba própria: 0-8.28.4-b) AUXILIOS A SEREM PREVISTOS - EM LEIS ORDINÁRIAS.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, a 1º (primeiro) de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 807

"CONCEDE AUXÍLIO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - FICA concedido um auxílio na importância de Cr$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros),à Escola Saleziana "São José", do Bairro de Vila Nova.

Artº 2º - O presente auxílio deverá ser pago ao Padre Otavio Gretter, Diretor da aludida escola.

Artº 3º - As despesas com a presente lei, correrão por conta da verba própria: 0-8.28.4-b- AUXÍLIOS A SERES PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete-(1º-6-957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETÁRIO=

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 808

"CONCÉDE AUXILIO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - FICA concedido um auxílio na importância de Cr$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), à senhora ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA, viúva, destinado a seú tratamento de saúde.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta da verba própria: 0-8.28.4-b- AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (7-6-1957)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETÁRIO=

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 809

"Concede auxilio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica concedido um auxilio financeiro na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à Senhora - Maria Ribeiro Trindade, viúva, residente à Rua 27, Vila Fama, - nesta Capital, destinado a seu tratamento de saúde.

Art. 2º - As despesas com a presente lei correrão por conta da verba própria: 0-8.28.4.-b) - AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS .

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de mil novecentos e cincoenta ê sete ( 1 9 5 7 ) .

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 : 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 810

"Concede isenção de impostos Municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - FICA concedida isenção de impostos municipais à Senhora MARIA COSTA CAMPOS, referente à sua residência situada à Avenida Sergipe nº 347, no Bairro de Campinas nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 811

"Revoga leis"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - FICAM, pela presente lei, revogadas as leis nºs. 315 de 14-10-50,- Auxílio ao Delegado Especial de Goianira. 25 de 7-6-51.- Auxílio à srta Hermione T. Amorim. - 240 de 3-53.- Auxílio à srta. Graciema Felix de - Souza. 254 de 12-5-53.- Subvenção às Caixas Escolares, lei nº 86 de 14-11-51 e 110 de 20-7-49.

Artº 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPA L DE GOIÂNIA, aos 5(Cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

João de Paula Teixeira Filho,
-Prefeito-

Antonio de Faria Filho,
-Secretário-

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 812

"Abre crédito especial na importância de Cr$ 1.301.816,30".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - FICA aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de HUM MILHÃO, TREZENTOS E HUM MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS..... (Cr$ 1.301.816,30), destinado às despesas com o pagamento dos seguintes processos:

| | |
|---|---|
| Dermeval de Souza - Processo nº 3.001 | 10.400,00 |
| Braulino Cadete da Silva - Processo nº 3.020 | 9.200,00 |
| Sebastião Luiz da Silva - Processo nº 2.558 | 10.000,00 |
| Benedito Ferreira Araujo - Processo nº 3.025 | 5.600,00 |
| Divino Apolinário - Processo nº 2.981 | 2.800,00 |
| Célio Pereira Gomes - Processo nº 3.028 | 8.000,00 |
| Aderbal Pereira - Processo nº 1.393 | 9.600,00 |
| Felipe Calil Neto - Processo nº 1.863 | 5.800,00 |
| Célio Pereira Gomes - Processo nº 2.294 | 9.000,00 |
| Mario Rosa de Moraes - Processo nº 1.394 | 7.200,00 |
| Joaquim M. Borges - Processo nº 1.752 | 5.600,00 |
| José Alves Ribeiro - Processo nº 1.785 | 2.800,00 |
| José Rosa de Moraes - Processo nº 1.768 | 2.000,00 |
| José Rosa de Moraes - Processo nº 1.769 | 7.200,00 |
| Jarbes Assis Magalhães - Processo nº 1.691 | 4.000,00 |
| Armenio Gomes - Processo nº 2.735 | 2.000,00 |
| Joaquim Machado Borges - Processo nº 1.888 | 5.200,00 |
| Célio Pereira Gomes - Processo nº 2.755 | 17.600,00 |
| Sebastião Luiz da Silva - Processo nº 2.775 | 9.200,00 |
| Sebastião Luiz da Silva - Processo nº 3.002 | 9.200,00 |
| Marcílio Pinto Rosa - Processo nº 3.007 | 13.800,00 |
| Joaquim Machado Borges - Processo nº 2.995 | 10.400,00 |
| Alcides Martins - Processo nº 2.631 | 10.000,00 |
| Cláudio André Xavier - Processo nº 2.961 | 12.400,00 |
| Sebastião Luiz da Silva - Processo nº 2.290 | 7.800,00 |
| Alcides Martins - Processo nº 2.291 | 8.800,00 |

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 58

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

| | |
|---|---|
| Geraldo Cassiano Lopes - Processo nº 2.234 | 7.200,00 |
| Alcides Martins - Processo nº 2.069 | 9.200,00 |
| Joaquim Machado Borges - Processo nº 2.756 | 10.400,00 |
| Alcides Martins - Processo nº 1.431 | 7.600,00 |
| Jarbas Assis Magalhães - Processo nº 1945 | 4.000,00 |
| Baltazar José Borges - Processo nº 1.258 | 3.033,20 |
| Felipe Calil Neto - Processo nº 2.279 | 7.000,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 392 | 2.000,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 2.990 | 1.320,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.012 | 81.070,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.015 | 24.220,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.027 | 6.880,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.005 | 3.221,30 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.014 | 45.840,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.004 | 2.053,20 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 2.903 | 38.560,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 2.921 | 1.440,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 2.904 | 74.620,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 2.949 | 3.120,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 2.893 | 77.213,20 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 2.891 | 108.540,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.016 | 84.020,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.017 | 112.152,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.018 | 66.100,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.023 | 10.001,60 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.024 | 4.880,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.013 | 95.440,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.020 | 103.700,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 2.991 | 33.360,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 371 | 1.120,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 2.999 | 5.866,60 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 2.998 | 16.200,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.030 | 2.200,00 |
| Folha de Pagamento - Processo nº 3.021 | 4.245,20 |
| Diferença de Vencimentos de um(1) Contador, padrão "M", criado pela Lei n. 779 de 31/12/56 | 38.400,00 |
| | 1.301.816,30 |



P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

Artº 2º - Para cobertura do crédito mencionado, fica apontado como recurso, a anulação de parte e total das verbas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 3.32.0.8.33.2 - | Para Instalação do Ginásio Municipal (parte)..... | 200,000,00 |
| 3.32.0.8.33.4 - | Para manutenção do Ginásio Municipal (total)..... | 750.000,00 |
| 8.11.0.8.11.4-C- | Construção de meio-fios de Campinas..... | 351.816,30 |
| | | 1.301.816,30 |

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 813

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E CANCELA DÉBITOS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA concedida isenção de todos os impostos municipais à Sra. ANTONIA TEREZA DE OLIVEIRA, sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua Benjamim Constant, lote nº 12, quadra 8, na Vila Abajá, nesta Capital.

Paragráfo único - Esta isenção de que se refere o artigo anterior prevalecerá enquanto viver a beneficeiada pela presente lei.

Art. 2º - Com a presente lei, ficam cancelados, na Prefeitura Municipal de Goiânia, todos os débitos existentes em nome da referida senhora.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 814

"Concede isenção de impostos municipais e perdôa dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - FICA concedida isenção de impostos municipais à senhora Maria Joana de Araujo, relativos aos exercícios de 1956 e 1957 e canceladas tôdas as dívidas existentes na Prefeituma Municipal de Goiânia, em seu nome, com referência à sua casa e barracão, situados à Rua 504, nº 8, na Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 55

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 815

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - FICAM concedidas isenções de impostos municipais aos srs. José Pedro dos Santos e Alírio Vieira Silva, referente a sua oficina de consêrtos de relógios.

Art. 2º - Ficam canceladas na Prefeitura Municipal de Goiânia, as dívidas existentes em seus nomes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis ( 6 ) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 816

"CONCÉDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º- FICA concedida isenção de impostos de Licença e de Indústrias e Profissões à Snra. Da. MARIA CABRAL PACHECO, referente ao café de sua propriedade, sito à Rua Catalão nº 48, no bairro de Vila Operária, desta Capital.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete( 7-6-1.957 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 817

"Concede auxílios aos Grêmios e Centros Acadêmicos da Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - FICA concedido um auxílio na importância de ~~Cr$~~ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) a cada um dos Grêmios Estudantís Secundários, Centros Acadêmicos, Diretórios e Grêmios Universitários sediados em Goiânia.

Artº 2º - As entidades estudantís de âmbito estadual, União dos Estudantes Goianos (U.E.G.) e União Estadual dos Estudantes - Goianos (U.E.E.G.) deverão fornecer à Prefeitura Municipal de Goiânia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei, as listas dos Grêmios e Centros Estudantís a elas filiados.

Artº 3º - Os requerimentos dirigidas à Prefeitura Municipal de Goiânia, solicitando o pagamento dos auxílios oriundos da presente lei, deverão ser assinados pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, das entidades beneficiadas.

Artº 4º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a necessária operação de crédito para cobertura das despesas decorrentes da presente lei.

Artº 5º - Os Grêmios Secundários, Centros Acadêmicos, Diretórios e Grêmios Universitários, já beneficiados por outras leis municipais em 1955 e 1956, não gozarão dos benefícios decorrentes do presente Diploma Legal.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (7-6-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 818

"Concede auxilio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido um auxilio na importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA, destinado a aquisição dé agasalhos para as crianças da Pediatria.

Art. 2º - As despêsas decorrentes com a presente lei, correrão por conta da verba própria: 08.28.4-b) AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis ( 6) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 819

"Concede auxílio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro da importância de Cr$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros ), ao Sr. BENEDITO POENTE, destinado ao tratamento de sua saúde.

Art. 2º - Este auxílio correrá à conta da verba própria 0-8.2 8.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA., aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 820

"CONCÉDE AUXILIO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - FICA concedido um auxílio financeiro na importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a caravana de estudantes, em número de quatro(4), destinado a custear as despesas de transporte à cidade de Guaratinguetá a fim de prestarem exames para ingressó na escola da FAB naquela cidade.

Artº 2º - O auxílio em aprêço será pago ao estudante caravaneiro, Senhor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

Artº 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria 0-8.28.4-b- AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (7-6-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

40-A

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# LEI Nº 821

"Concede isenção de todos os impostos municipais, ao sr. Pedro Ferreira de Castro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção de todos os impostos municipais, ao Senhor PEDRO FERREIRA DE CASTRO, residente à Rua 215, nº 556, no bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - A presente isenção de que trata o artigo anterior terá vigência a partir do ano de 1957 até quando existir o referido beneficiado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos seis (6) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 822

"Concede auxilios".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam, pela presente lei, concedidos auxílios às seguintes entidades de nossa Capital:

| | |
|---|---|
| ASSOCIAÇÃO DOS HABITANTES DO AEROPORTINHO DE GOIÂNIA | 10.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA E INDEPENDENTE DE VILA OPERÁRIA..... | 10.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TRABALHISTA BRASILEIRA.... | 10.000,00 |
| MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE..... | 10.000,00 |
| FLAMENGUINHO ESPORTE CLUBE,..... | 5.000,00 |
| UNIÃO ESPÍRITA GOIANA..... | 7.500,00 |

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria: 0-8.28.4-b- AUXÍLIOS - A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do orçamento em vigôr.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (11-6-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 : 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 823

"Concede auxílio na importância de Cr$3.000,00 para fins escolares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica concedido um auxílio na importância de três mil cruzeiros (Cr$3.000,00) à estudante MARIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, para custeamento dos seus estudos durante o corrente ano.

Parágrafo Único - A referida importância deverá ser paga a Da. Auristela Reodoro Ribeiro, mãe da beneficiada, residente à Rua 277 n. 29, no bairro de Vila Nova, desta Capital.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente - lei, correrão por conta da verba própria: 0-8.28.4-b- AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (11-6-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 : 12 - 58

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 824

"Dênomina Praça Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - FICA denominada de PRAÇA DOUTOR BORGES DOS SANTOS, àquela formada no cruzamento da Rua Três- com a Alamêda Botafogo e a Avenida Anhanguéra.

Artº 2º - Esta lei, revogadas as disposições - em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (11-6-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 : 12 - 58

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 825

"Concede auxílio na importância de Cr$.. 20.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU - SANCIONO A SEGUINTE LÊI:

Artº 1º - FICA concedido um auxílio de Cr$.. 20.000,00(vinte mil cruzeiros) à UNIÃO ESPÍRITA GOIANA, sediada à rua 3 nº 32, nesta Capital.

Artº 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior, será destinado à ajuda nas despesas dos congressistas que a UNIÃO ESPÍRITA GOÍANA hospedará nesta Capital, durante os dias 18,19 e 20 de abril do corrente ano de 1957.

Artº 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba 0-8.28.4-b- AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (8-6-1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

F. MOD. A - 40
10.000 - 12 - 56

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 826

Concede auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Goiânia para o fim que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - FICA concedido à Santa Casa de Misericórdia de Goiânia o auxílio de cincoenta mil cruzeiros(Cr$--50.000,00) destinado à aquisição de leitos hospitalares para o pavilhão dos indigentes.

Artº 2º - A despesa constante do auxílio concedido no artigo anterior, deverá correr pela verba própria--0-8.28.4-b, do vigente orçamento municipal.

Artº 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,- aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (11-6-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 : 12 - 58

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

# L E I Nº 827

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar um cômodo, para o funcionamento de uma Agência Postal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alugar um cômodo, no bairro de Nova Vila, desta - Capital, pelo prêço máximo de Cr$ 12.000,00(doze mil cruzeiros) anuais, colocando-o à disposição do DEPARTAMENTO REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, para o funcionamento de uma Agência Postal, naquêle bairro.

Art. 2º – Fica o Chefe da Municipalidade autorizado a proceder às necessárias operações de crédito,para o - cumprimento da presente lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (11-6-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 : 12 - 58

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 828

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento dos impostos predial e territorial urbano, o Sr. MANOEL JOSÉ RODRIGUES.

Parágrafo Único - A isenção refere-se à sua casa, sita à rua 233, nº 145, Quadra C, Lote 13, Setor Leste, - Bairro Universitário, desta Capital.

Art. 2º - Ficam cancelados quaisquer débitos - em seu nome, existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (13-6-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 829

"Comcede isenção de impôsto Predial Urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUÎNTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impôsto — PREDIAL URBANO, ao Sr. SEBASTIÃO ALVES RIOS, pessoa reconhecidamente pobre, sôbre sua residência à Rua F-17, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e cinqoenta e sete(13-6-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 49
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 830

"Concede isenção de impôsto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTÊ LEI:

Art. 1º — Fica concedida isenção de Impôsto Predial Urbano à Senhora GETULIA SANTANA, com 62 anos de idade, sôbre suá residência à Rua 7 nº 73, esquina com a Rua 5, nesta Capital.

Art. 2º — A beneficiária terá direito a presente isenção a partir do corrente ano de mil novecentos e cincoenta e sete (1957).

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (15-6-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 831

"Cancela dívidas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam canceladas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome de CELSO CORDEIRO DE ARAUJO, residente à rua 11, quadra 3 lote-14 e de MANOEL GONÇALVES DA CUNHA, residente à Rua 6, nº. 234-B, ambos no bairro de Nova Vila.

§ único - As dívidas canceladas se referem ao imposto predial urbano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos è cincoenta e sete (15-6-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 832

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGÛINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida por esta lei, isenção de imposto predial urbano, à JOANA ALVES FRANÇA, sôbre - seu imóvel situado à Rua 218, quadra 31, lote n. 2, Sètor-Leste, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, -- aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e cin coenta e sete (15-6-1957).

JOÃO DE PÁULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTÔNIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 838

"Fixa prazo para aposentadoria do Funcionalismo Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU - SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O servidor municipal que contar-- trinta (30) anos de serviços, será aposentado com o vencimento ou salário correspondente ao da classe imediatamente superior, salvo se estiver na última classe do padrão ou referência, quando lhe serão atribuidos mais quinze por cento(15%) sôbre o vencimento ou salário.

Parágrafo Único - O Servidor que atingir mais de trinta e cinco (35) anos de serviços, terá o acréscimo de vinte por cento (20%).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, - aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (18-6-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 834

"Concede moratória às menôres Antonízia de Jesus Dias e Almenízia de Jesus Dias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida às menores órfãs ANTONÍZIA DE JESUS DIAS E ALMENÍZIA DE JESUS DIÁS, uma moratória para pagamento das dívidas ativas existentes em seus nomes, na Prefeitura Municipal de goiânia e, referentes aos exercícios de 1949 a 1956, relativas aos prédios urbanos situados à Rua 68, ex-Santos Dumont nº 20, em Goiânia e à Avenida 24 de Outubro nº 662, em - Campinas, havidos por herança de Teófilo Passos Dias, em nome do qual permanecem lançados.

Art. 2º - A moratória é concedida para pagamento mensal, em prestações de quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00), - até completar o pagamento total do débito sôbre o montante referente aos dois(2) aludidos prédios, além das multas que ficam -- perdoadas pela presente lei.

Art. 3º - A repartição competente da municipalidade, independente de requerimento, providenciará o processo de divisão mensal da dívida ativa, em aprêço, não podendo as citadas menores, por seus representantes, faltarem ao pagamento de nenhuma prestação.

Art. 4º - Fica suspensa a execução judicial da dívida existente em nome de Teófilo Passos Dias na Prefeitura Municipal e relativas aos prédios mencionados no artigo 1º desta - lei, sem prejuizo das custas já vencidas e obedecido o rito processual prescrito pela legislação federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete(18-6-1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
=PREFEITO=

ANTONIO DE FARIA FILHO
=SECRETARIO=

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 835

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento dos impostos predial e territorial urbano o sr. JOAQUIM GONÇALVES DA CUNHA.

Parágrafo Único - A isenção refere-se à sua casa residencial, sita à rua 237, Quadra 107, lote nº 16, Setor Leste, Bairro Universitário, desta Capital.

Art. 2º - Ficam cancelados quaisquer débitos, em seu nome, existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis ( 26) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1957 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 836

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto predial urbano à casa residêncial, situada à rua 200 C n. 17, da quadra 67-B, lote nº 17, Setor Leste, bairro de Vila Nova, nesta Capital, de propriedade da Sra. MARIA FELICIA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, com 68 anos de idade, doméstica.

Art. 2º - Ficam cancelados quaisquer débitos existentes em nome da referida senhora, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

55

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 837

"Concede auxílios"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam concedidos as auxílios abaixo discriminados:

Tenda Espírita "SÃO JORGE", destinado a auxiliar a construção de sua séde.....Cr$20.000,00

Associação Beneficiente de Nova Vila, destinado a compra de medicamentos, para ser distribuido aos sócios reconhecidamente pobres.....Cr$20.000,00

Tenda Espírita "PAI XANGO", destinado a auxiliar a construção de sua séde.....Cr$ 5.000,00

Circulo Social dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Goiás (C.S.Ste., e P.M.E.G.), para ocorrer a despesas com sua organização.....Cr$ 5.000,00

Art. 2º - Os auxílios supra serão pagos aos senhores Carmelino Queiroz Rêgo, Malaquias Pereira de Souza, Ornelina Maria da Silva e Sub-Tenente Marcílio Vieira dos Santos, respectivamente Tesoureiro e Presidentes das Entidades beneficiadas.

Art. 3º - Fica indicado como recurso a verba própria do orçamento para o ano de 1957, 0-8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1957.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 3(três) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

P. MOD. A - 46
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

56 A

# LEI Nº 838

"Altera a regulamentação da Bolsa de Publicação HUGO DE CARVALHO RAMOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Bolsa de Publicações HUGO DE CARVALHO RAMOS, instituída em caráter permanente pela Prefeitura Municipal de Goiânia, tem por finalidade publicar obras literárias ou científicas de autores goianos falecidos e de autores contemporâneos residentes no Estado de Goiás há mais de cinco anos.

Parágrafo único - Em qualquer das duas hipóteses do presente artigo, a Bolsa fará exclusivamente primeiras edições, não patrocinando a publicação de trabalhos que já tenham sido editados, mesmo em época remota.

Art. 2º - Os candidatos aos benefícios da Bolsa - deverão encaminhar os seus trabalhos, por ofício, ao seguinte endereço: - À Prefeitura Municipal de Goiânia - Bolsa de Publicações - HUGO DE CARVALHO RAMOS.

Art. 3º - Os originais estarão sujeitos às seguintes condições:

a)- ser datilografados, em espaço dois, de um só lado do papel;
b)- obedecer, ao mínimo, de 100 (cem) páginas de papel almaço, não havendo limite máximo;
c)- ser encaminhados com cópia a carbono;
d)- trazer a assinatura do autor e a numeração das páginas, não se admitindo pseudônimos; e
e)- ser encaminhados até o dia 31 de março de cada ano à Prefeitura Municipal de Goiânia.

Parágrafo único - Os trabalhos que não preencherem qualquer das condições exigidas pelo presente artigo serão rejeitados liminarmente pela Comissão Julgadora.

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Art. 4º - Não há limite de idade para os autores contemporâneos.

Art. 5º - As associações culturais, ou os parentes ou os amigos dos autores falecidos poderão tomar a iniciativa de candidatar suas obras.

Parágrafo único - No caso do presente artigo será dispensada a assinatura do autor, que será substituida pela da pessoa ou do presidente da entidade responsável.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Goiânia atribuirá à Associação Brasileira de Escritores, Secção de Goiás, o julgamento das obras que lhe forem encaminhadas, dentro no prazo estabelecido (letra e, art. 3º), concorrendo à Bolsa.

§ 1º - A Associação Brasileira de Escritores, Secção de Goiás, deverá eleger, anualmente, uma Comissão composta de cinco (5) pessoas, de comprovada idoneidade intelectual e moral, para emitir parecer sôbre os trabalhos apresentados e concorrentes aos benefícios da Bolsa.

§ 2º - A Comissão a que alude o parágrafo anterior, depois de examinar devidamente os méritos dos trabalhos concorrentes, emitirá o seu parecer escrito, opinando, com justificativas claras, sôbre as obras concorrentes que deverão ser publicadas durante o ano.

§ 3º - O julgamento final da Comissão estará sujeito às seguintes condições:

a)-observar, depois do exame particular dos méritos de cada obra concorrente, um critério seletivo de julgamento; e

b)-classificar, por ordem de valor, as obras que mereçam publicação pela Bolsa em cada ano, sendo em conta os recursos consignados anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de Goiânia.

§ 4º - O parecer a que alude o parágrafo 2º do presente artigo deverá ser encaminhado ao Prefeito até 31 de julho de cada ano, salvo motivo altamente relevante, arguido e justificado pela Secção de goiás da Associação Brasileira de Escritores.

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

§ 5º - A decisão da Comissão Julgadora é irrecorrível.

Art. 7º - Uma vez alcançada a decisão final sôbre os méritos dos trabalhos concorrentes à Bolsa, a Prefeitura instituinte providenciará imediatamente a publicação das obras ou mandará - arquivar os originais apresentados, sendo aprovado, no primeiro caso, ou rejeitados, no segundo.

Parágrafo único - Não será obrigatória a devolução dos originais aos autores.

Art. 8º - O autor contemplado com a publicação de sua obra terá direito a noventa por cento (90%) do número efetivo dos exemplares editados pela Bolsa, cabendo o restante da edição à Prefeitura Municipal de Goiânia e à Secção de Goiás da Associação Brasileira de Escritores para fins de distribuição gratúita às bibliotecas públicas do Estado e do Brasil.

Art. 9º - Cada membro da Comissão Julgadora a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 6º, desta lei fará jús a uma gratificação de Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros), que será paga por intermédio da A.B.D.E., Secção de Goiás, depois de terminados, em definitivo, os trabalhos de julgamento.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Goiânia entrará - em entendimentos com a A.B.D.E., Secção de Goiás, a respeito da publicação da obra vencedora, a qual será entregue à editora escolhida de comum acôrdo.

Art. 11º - A Bolsa de Publicações HUGO DE CARVALHO RAMOS terá, consignado anualmente no Orçamento do município de Goiânia a partir do ano de 1957 (mil novecentos e cincoenta e sete), a verba de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros), que será destinada a ocorrer às despesas das publicações e das gratificações concedidas aos membros da Comissão Julgadora dos trabalhos concorrentes.

Art. 12º - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos por portarias do Prefeito, que poderá consultar, prèviamente para melhor orientação, a Secção de Goiás, da A.B.D.E.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. MOD. A - 40
10.000 - 4 - 57

56 D.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho, de mil novecentos e cinco-enta e sete ( 1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº. 839

"Concede auxílio na importância de Cr$16.000,00 à União dos Estudantes Goianos (U.E.G)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) à UNIÃO DOS ESTUDANTES GOIANOS, a fim de custear as despesas com a realização do próximo Congresso.

Art. 2º - A importância supra deverá ser paga ao Presidente da referida Entidade, Sr. JOSÉ SEGURADO.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta da verba própria 0-8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigente orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

ES/

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 840

"Concede auxílio para tratamento de saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de - Cr$6.000,00 (Seis mil cruzeiros) à Sra. ANTÔNIA PEREIRA DA COSTA, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta - lei, correrão por conta da verba própria 0-8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigente or - çamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
- PREFEITO -

ANTONIO DE FARIA FILHO,
- SECRETÁRIO -

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 841

"Concede auxílio na importância de Cr$15.000,00, ao Instituto Pesta - lozzi, desta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio finan - ceiro na importância de Cr$15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), ao INSTITUTO PESTALOZZI desta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, far-se-ão por conta da verba: 0-8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

60

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 842

"Concede auxilio na importância de Cr$ 5.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica concedido um auxilio financeiro na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao Sr. JORGE SEBASTIÃO DE AZEVEDO, para tratamento de sua saúde.

ART. 2º - As despêsas decorrentes com a presente lei, correrão por conta da verba própria 0-8.28.4-b) AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigênte orçamento.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 843

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, ao Sr. JOÃO MARTINS SOBRINHO, um auxílio na importância de Cr$5.000,00 ( Cinco mil cruzeiros), para custear o tratamento de saúde de sua espôsa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria: 0-8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA , aos 1º (primeiro) dias do mês de julho de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

F. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 844

"Concede auxílio na importância de Cr$ 5.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o Aprendizado Agrícola do Estado de Goiás, afim de adquirir agasalhos para os meninos daquele Estabelecimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta da verba: 0-8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigente - Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 1º (primeiro) dias do mês de julho de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
- SECRETÁRIO -

F. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

65

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 845

"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento de impostos municipais o Sr. JOAQUIM NEGREIRO DOS SANTOS e ficam cancelados quaisquer débitos em seu nome existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, - aos 1º (primeiro) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 846

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr$2.000,00 (Dois mil cruzeiros), à FUNDAÇÃO ABRIGÔ DOS MENORES ABANDONADOS (FAMA), destinado a aquisição de agasalhos para as crianças pobres.

Art. 2º - O auxílio em referência deverá ser pago ao presidente da entidade beneficiada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4-b)- AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) de julho de mil novecentos e cincoenta e sête(1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
10 000 - 4 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 847

"Concede ajuda de custo e abre crédito especial na importância de Cr$60.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido à Srta. ELSE FRIDA ESCHER, uma ajuda de custo na importância de Cr$60.000,00 - ( sessenta mil cruzeiros), destinada à custear as suas despesas de passagem desta Capital à cidade de DENVER, nos Estados Unidos da América do Norte, e vice-versa, onde vai frequentar o curso de Administração Municipal na Universidade daquela cidade.

Art. 2º - Para atender às despesas constantes do artigo 1º, fica aberto no corrente áno, um crédito especial na importância de Cr$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso a anulação de parte da verba:----- 8.11.0.8.11.4-C Construção de meio-fios em Campinas, do vigente orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 848

"Concede auxílio na importância de Cr$25.000,00 ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS, como ajuda municipal para manutenção da entidade.

Art. 2º - A importância referida deverá ser - paga ao senhor Tesoureiro, em exercício, mediante documentação comprobatória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigente orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

67

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 849

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano, à Sra. ALICE LUSTOSA NOGUEIRA, viúva, - referente a sua residência situada à rua 227, nº 50, no bairro de Vila Nova, nesta Capital, enquanto permanecer em seu atual estado civil.

Art. 2º - Ficam canceladas, na Prefeitura Municipal de Goiânia, as dívidas ativas existentes em seu nome, relativas ão citado imóvel, correspondentes ao exercício de 1956.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 850

"Abre crédito suplementar na importância de CR$25.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DE CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente ano um crédito suplementar na importância de vinte e cinco mil cruzeiros-Cr$25.000,00), destinado a reforçar a verba 0.00.0.8.00.4-C - Despesas Diversas da Câmara, do vigente orçamento.

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso a anulação de parte da verba 8.11.0.8.11 4-C - Construção de meio-fios em Campinas, do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
40 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 851

"Concede auxílio na importância de Cr$10.000,00."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao "Cruzeiro do Sul Esporte Clube", agremiação desportiva sediada nesta Capital, destinado à aquisição de material de esporte.

Art. 2º - O presente auxílio deverá ser pago ao senhor Presidente da agremiação beneficiada nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta - Lei, correrão por conta da verba própria: 0-8.28.4-b) - AUXÍLIO A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 852

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LÊI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro da importância de cinco mil cruzeiros (Cr$5.000,00 ), ao Sr. GERALDO FERREIRA DE FARIA, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas com a presente Lei correm à conta da verba própria, 0.8.28.4-b)AUXÍLIOS A SEREM PREVISTÓS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 853

"Abre um crédito especial na importância de Cr$ 1.128.587,50".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente ano um crédito especial da importância de Cr$1.128.587,50 (hum milhão cento vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a ocorrer aos seguintes pagamentos:

| | |
|---|---|
| 1) - Funcionários da Câmara Municipal de Goiânia, Processo n. 1.114/57 | 104.400,00 |
| 2) - Um Coletor, padrão "L" -Lei 799 de 9/5/57 - (de Julho a Dezembro do corrente ano) | 42.000,00 |
| 3) - Treis Escrivães de Coletoria-Lei 799 de 9/5/57 | 104.400,00 |
| 4) - Um Agente de Arrecadação padrão "F" | 27.600,00 |
| 5) - Um Oficial Administrativo, pad. "H" -Lei 799 de 9/5/57 (Julho a Dezembro de 1957) | 32.400,00 |
| 6) - Para pagamento de serviços extraordinários dos Funcionários da Prefeitura, no corrente ano | 130.000,00 |
| 7) - Para pagamento de diferença de subvenção à Empresa de Força e Luz de Goianira, no corrente ano | 36.000 |
| 8) - A Econômica Ltda.-Processo 2327/57 | 9.778 |
| 9) - Alcides Martins-Processo 300/56 | 19.600 |
| 10) - Aracy Tavares da Silva-Processo 2759 | 600 |
| 11) - Aramificio Irmão Branchini Ltáda-Processo 44/57 | 36.690,00 |
| 12) - Dermeval de Souza-Processo 2798/56 | 10.400,00 |
| 13) - Folha de Pagamento-Processo 3000/56 | 103.200,00 |
| 14) - Geraldino Alves Rezende-Processo 1869/56 | 10.080,00 |
| 15) - João Batista da Silva-Processo 2002/55 | 2.500,00 |
| 16) - Joaquim Fagundes-Processo 3006/56 | 13.000,00 |
| 17 - Joaquim Martins Ferreira-Processo 2215/55 | 30.620,00 |
| 18) - José Domingos da Silva-Processo 338/57 | 9.400,00 |

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

19) - Mecânica Importadora Ltda.-Processo 1572 5.905,00
20) - Mecânica Importadora Ltda.-Processo 2162 9.300,00
21) - Penitenciária do Estado de Goiás-Processo 1.064/57 68.384,00
22) - Rocha & Cia. Ltda.-Processo 2894/56 1.690,00
23) - S.A. Folha de Goiás-Processo 2.171/56 1.000,00
24) - S.A. Folha de Goiás-Processo 2.171/55 1.980,00
25) - Secretaría de Estado de Viação e Obras Pública (Coletoria de Rendas Industriais)-Processo2.797/56 2.180,00
26) - Vetado
27) - Vetado
28) - Vetado
29) - Vetado
30) - Vetado
31) - Vetado
32) - Vetado
33) - Vetado
34) - Vetado

Art. 2º - Fica apontado como recurso para cobertura do crédito acima, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 ( dezessete) dias do mês de julho de mil novecentos e cinco-enta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO.

P. MOD. A - 46
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 854

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica isento de impostos municipais, territorial e predial urbanos, o prédio nº 30, situado à Rua 10, nesta Capital, de propriedade da Loja Maçônica ADONHIRAM-44.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições de em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 855

"Autoriza o poder executivo a realizar convênio com o Munícipio de Trindade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar um convênio com o município de Trindade, nêste Estado, com a finalidade de construir uma rêde telefônica, ligando as duas comunas, sem ônus para o município de Goiânia.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 856

"Concede auxílio ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, com sede em Goiânia - Capital do Estado de Goiás, a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), como ajuda finânceira à construção da Escola e Centro Social do referido Sindicato.

Art. 2º - Para atender ao pagamento do auxílio referido no artigo anterior, fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a usar a verba nº 0-8.28.4-b)-AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de mil novecentos e cinqüenta e sete.(1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

F. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 857

"Concede auxílio a diversas entidades."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedido, às entidades abaixo relacionadas, um auxílio finânceiro, da importância de trinta e sete mil cruzeiros ( Cr$ 37.000,00 ), assim distribuidos :

a) - À Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, a fim de ajudar na manutenção dos indigentes Cr$ 10.000,00
b) - À Liga Pró Melhoramento do Bairro Universitário, destinado à assistência médica..... Cr$ 12.000,00
c) - À Congregação Mariana da Igreja do Coração de Jesús, do bairro de Vila Nova, para construção de sua séde ..... Cr$ 5.000,00
d) - À Congregação Mariana do Imaculado Coração de Maria e Santo Antonio Maria Claret, nesta Capital..... Cr$ 5.000,00
e) - À Liga dos Amigos de Vila Nova, destinado à assistência médica ..... Cr$ 5.000,00

Art. 2º - As despesas com a presente lei, correrão por conta da verba - o.8.28.4-b) - AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do Orçamento vigênte.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e oito (28) dias do mês de agôsto de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

158

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 858

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos de imposto de Indústria e Profissões, de que trata a Lei Muncipal nº 510, de fevereiro de 1.955:

a) - As emprêsas editoras de livros;

b) - os livreiros, mercadores e alugadores de livros novos e usados.

Art. 2º - Para gôzo dêsse benefício, consideram-se como livros tôda obra literária, técnica, didática, religiosa, lítero-musical e de divulgação cultural, exceptuando-se os livros em branco e de contabilidade em geral.

Art. 3º - Não gozará dos benefícios desta lei o comerciante que explorar, concomitantemente, outro ramo de comércio, que não se enquadra na classsificação do artigo segundo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emv contrário.

CÂMARA MUNCIPAL DE GOIÂNIA, aos (19) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete.

Ass) JOSÉ RODRIGUES NAVES JUNIOR
PRESIDENTE

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 3 (três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete(1.957).

Confere com o original, 3/12/57
Wanda Machado
ESCRITURÁRIO

VISTO:
ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

159

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 859

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SE GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais à Senhora D. ANA FORTUNATO DE JESUS, viúva, referente ao barracão de sus propriedade, situado à Avenida Coronel Cosme, nº... 1089, lote 10, quadra 46, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA , aos dezenove (19) dias do mês de agôsto de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

Ass) JOSÉ RODRIGUES NAVES JUNIOR
-Presidente-

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

Confere com o original/2/12/57.

Wanda Machado
Escriturário

VISTO: ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 860

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Campanha Nacional da Merenda Escolar.

Art. 2º - O referido auxílio destinar-se-á ao pagamento de gratificação na quantia de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros mensais a cada merendeira dos diversos Grupos Escolares desta Capital, devendo ser pago à Sra. Professora Francisca Alves da Costa ou à srta. Terezinha Dalva Amaral.

Art. 3º - As despêsas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba : 0-8.28.4-b) - AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÀRIAS, do vigênte orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois (2) dias do mês de setembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

77

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 861

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos predial e territorial urbanos a LÚCIO DA SILVA ROCHA.-

Parágrafo único - A isenção refere-se ao barracão sito à Rua Z, nº 1.681, na Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos primeiro dia do mês de agôsto de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

BMO/.

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I nº 862

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LÊI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos prediais ao SNR. HONÓRIO CARDOSO DE FREITAS , referentes à sua casa residencial situada à rua 30, nº 2, Vila Fama, nesta Capital.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINÊTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DEGOIÂNIA, aos dois dias do mês dê agôsto de mil novecentos e cincõenta e sete. ( 1 . 9 5 7 )

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

BMO/.

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

79

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I nº 863

==========

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido ao SNR. JOSÉ OSÓRIO DE AGUIAR, residente na Vila Cristo Redentor, nº 10-A, nesta Capital um auxílio de Cr$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros), para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - A despesa prevista pelo artigo anterior correrá por conta da verba 0-8.28.4-b), do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treis dias do mês dê agôsto de mil novecentos e cincoênta e sete ( 1. 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

BMO/.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I nº 864

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao Snr. ANTÔNIO GRÊGÓRIO, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão pagas por conta da verba 0-8.28.4-b) - AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINÊTE DA PREFEITURA MUNCIPAL DE GOIÂNIA, aos -- cinco dias do mês de agôsto de mil novecentos e ciñcoenta e - sete. ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

BMO/.

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 865

"Abre crédito especial na quantía de Cr$ 5.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica aberto no corrente ano, um crédito especial na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a atender o auxílio concedido ao Sr. VERGILIO CAVALCANTE, pela lei nº.787 de 4-4-57.

Art. 2º- Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso a verba 2.80.0.8.28.4-b) do Orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos primeiro (1º) dias do mês de agôsto de mil novecentos e cincoenta e sete (1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 865

"Abre crédito especial na quantía de Cr$ 5.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica aberto no corrente ano, um crédito especial na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a atender o auxílio concedido ao Sr. VERGILIO CAVALCANTE, pela lei nº.787 de 4-4-57.

Art. 2º- Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso a verba 2.80.0.8.28.4-b) do Orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos primeiro (1º) dias do mês de agôsto de mil novecentos e cincoenta e sete (1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
30.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº866

"Autoriza o Poder executivo a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração - Municipal (IBAM)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com séde na Cidade do Rio de - Janeiro.

Art.2º- A contribuição anual do Municipio para o IBAM, é fixada em Cr$.10.000,00 (dez mil cruzeiros), pagáveis de uma só vez.

Art.3º- A despesa decorrente da execução da presente - lei será consignada em verba orçamentária própria, a partir do próximo exercício.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à conta dos recursos financeiros disponíveis no Município, para atender a execução da presente lei no exercício em curso.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em primeiro (1º) de agôsto de mil novecentos e cincoenta e sete (1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 867

"CONCEDE AUXILIO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - FICA concedido, pela presente lei, um auxílio na importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Sociedade de São Vicente de Paulo de Campinas, destinado à compra de material escolar e uniformes para a Escola "SÃO VICENTE DE PAULO", na Vila Vicentina e Escola "FREDERICO OSANAN", em Campinas.

Art. 2º - A despesa para execução da presente lei, correrá por conta da verba: - o-8.28.4-b) - AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois (2) dias do mês de setembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 868

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DE GOIÂNIA DECRETA E EU SNACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento dos impostos municipais de li cença e de indústria e profissões o Sr. IRON DE OLIVEIRA LOBO, r sidente no Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas sa disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (9) nove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e se te (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

F. MOD. A - 40
10 800 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 869

"Concede isenção de impostos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica isenta dos impostos de Licença e Indústria e Profissões a Sra. ALMERINDA SEVERINO DA SILVA, com referência ao armazem de sua propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata êste artigo será pelo prazo de dez anos, mas a beneficiada só a gozará em todo êste período se o seu armazem continuar a ter as características atuais, ou seja, de pequeno comércio varejista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos(9)nove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

ES/

P. MOD. A - 40
10 000 - 8 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I  Nº 870

"Cancela débito."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam cancelados todos os débitos existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da Sra. EMILIA FERREIRA DE SANTANA, referentes a dois barracões de sua propriedade, sitos à Av. P. quadra 1, lotes 25 e 26, Setor Norte-Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (9) nove dias do mês de setembro de mil novecentos e cincoenta sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 871

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a construir o Mercado Público Municipal do Bairro de Vila Nova."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a mandar construrir o Mercado Público Municipal no Bairro de Vila Nova, mediante concorrência pública, de acôrdo com as leis em vigor.

Art. 2º - O Mercado Público Municipal será construído de acôrdo com a planta a ser elaborada pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Engenharia.

§ 1º - Os concorrentes poderão ser firmas individuais ou sociedades construtoras, conquanto que satisfaçam às exigências legais.

§ 2º - No caso de empate na primeira concorrência, será feita nova concorrência.

Art. 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a construir o referido mercado no local já designado para tal fim.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento da presente lei, correrão por conta da verba: 0.8.89.4.b) OBRAS PÚBLICAS E GERAL, do vigente orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P. MOD. A - 60
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I nº 872

"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos Predial e Territorial Urbanos, na Prefeitura Municipal de Goiânia, à Senhora JOANA ALVES DAS NEVES, viúva, com 70 anos de idade, referente a sua residência, sita À Rua 200C, lote nº 23, quadra 67-B, em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam canceládas na Prefeitura Muncipal tôdas as dívidas existentes em seu nome e relativas ao imóvel citado.

Art. 3º - Esta leie entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (nove) 9 dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete. (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 873

"Dôa uma área de terras à Sociedade Feminina de Instrução e Caridade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, o senhor Prefeito Municipal de Goiânia, autorizado a doar para fins exclusivamente educacionais, à SOCIEDADE FEMININA DE INSTRUÇÃO E CARIDADE, a área de terras situada entre as Ruas 267, 270, 269 e 272 ( duzentos e sessenta e sete vírgula duzentos e setenta vírgula duzento e sessenta e nove vírgula e duzentos e setenta e dois), situada na Vila Coimbra, Setor Campinas, nesta Capital, pertencente ao município, para a construção de um ginásio de natureza inteiramente gratúita, funcionando durante os períodos diurno e noturno.

Art. 2º - A referida Sociedade deverá iniciar a construção do prédio escolar, dentro no prazo de dois (2) anos, sob pena da revogação automática da presente lei, voltando assim,- ao patrimônio do município a área de terras ora doada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete - (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 874

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao Sr. FRANCISCO SARMENTO PRATEADO, com referência ao seu comércio de secos e molhados, situado na Vila Operária , s/n, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (9) nove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

F. MOD. A - 40
10 600 - 6 - 57

FS/

96

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 875

"Concede isenção de impostos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção de impostos municipais à Sra. HENRIQUETA MARIA DE JESUS, viúva residente na Vila Operária, nesta Capital, com referência à sua casa residencial, situada na Rua 1, nº 16. Lei 1952 vigência por 3 anos a partir de 1961 —

Art. 2º - Fica cancelado o lançamento sôbre a referida casa como também a dívida existente em seu nome relativamente ao exercício de 1.956.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9(nove) dias do mês de setembro de mil novecentos ecinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10 800 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 876

"Concede auxílio a viúva de funcionário

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido uma auxílio de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), a Sra. IROIDES FARIA DOS SANTOS.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta da verba: 0.8.28-4-b) AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do orçamento em vigor.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete. (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

F. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

8)

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 878

"Concede auxílio à Cooperativa da Federação dos Trabalhadores da Indústria do Estado de Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DE CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a doar à COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE GOIÁS uma balança de balcão, marca FILIZZOLA ou semelhante, para capacidade de 15 quilos.

Art. 2º - As despesas da presente lei correrão por conta da verba 1.30-2.80.0.8.28.4 - b - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil nõvecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 879 de 30 DE AGOSTO DE 1957

"Institui Bolsa de Estudos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º - É instituida uma Bolsa de Estudos, para auxiliar a menina NORMA LILIA HERMANO BIAVATI, a completar o curso de dança clássica (ballet).

Artº 2º - A Bolsa de Estudos de que trata o artigo anterios será da importância de dois mil cruzeiros (CR$ 2.000,00), mensais e deverá ser paga a partir de Janeiro de 1957.

Artº 3º - A presente Bolsa de Estudos vigorará enquanto durarem os seus estudos de ballet.

Artº 4º - A beneficiada deverá apresentar, no fim de cada ano letivo, um relatório geral de atividades, acompanhado de boletins de aproveitamento ou atestado da Escola.

Artº 5º - As despesas decorrente com a presente lei, correrão por conta da verba própria:(O-8.28.4-b) AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINARIAS, no vigente Orçamento.

Artº 6º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mes de agôsto de mil novecentos e cincoenta e sete.(1957)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 880

"Abre crédito suplementar na importância de Cr.$ 136.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LÊI:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de CENTO E TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS (Cr.$136.000,00) destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:

| | | |
|---|---|---|
| 0.00.0.8.00.-4 | Gratificação aos jornalistas da Câmara..... | Cr.$ 3600 0,00 |
| 1.31.0.8.13.1 | – Operários do mercado..... | Cr.$100.000,00 |
| | Total Cr.$..... | 136.000,00 |

Art. 2º – Para cobertura do crédito acima fica indicado como recurso a anulação da parte da verba abaixo discriminada:

| | | |
|---|---|---|
| 3.32.0.8.33.2 | – Para a instalação do Ginásio Municipal..... | Cr.$136.000,00 |

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (4) quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 881

"Concede auxílio na importância de Cr$ 2.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido à Senhora LUZIA ROSÁRIA DA COSTA, a importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para ocorrer as despesas do sepultamento da senhora sua mãe, em 23 de julho de 1.957.

Art. 2º - Para fazer face ao presente auxílio, fica indicada a verba 0.8.28.4-b)- AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de setembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A. - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 882

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr.$... 3.000,00 (três mil cruzeiros), a Senhora IRACEMA NOVAIS, viúva, destinado a seu tratamento de saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4-b) - AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze (13) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

100

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 883

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao Senhor JOAQUIM PAULA DE SOUZA, destinado ao tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4-b)-AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze (13) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

F. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

101

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 884

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro ma importância de Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao Sr. JOÃO RODRIGUES DA CRUZ, operário da Prefeitura Municipal de Goiânia, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas decorrerem feitas com a presente lei, correrão por conta da verba: 0.8.28.4-b) - AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze (13) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete(1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 60
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 885

"Abre crédito especial de Cr$.35.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um Crédito Especial no valôr de Cr$.35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento do processo nº 2833/56 face à Lei Municipal nº 617 de 23 de Março de 1956.

Art. 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo 1º desta Lei, fica anulada igual importância na verba ..... 1.30.2.0.8.28.4-b)-, do vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze (13) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 886

"Considera de utilidade pública o Circulo Social dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI -

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CIRCULO SOCIAL DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (C.S.Ste e S.P.M.E.G.) associação civil, com séde e fôro nesta Capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro de 1 9 5 7.

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

104

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 887

"Concede isenção de impostos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Antonio Gonçalves

Art. 1º - Ficam os atuais proprietários dos armazens números 12-A, 13, 14, 15 e 16, situados no Mercado Central, desta Capital, danificados por incêndio, isentos do pagamento dos aluguéres respectivos e, bem assim, de todos os impostos municipais referentes ao comércio nos citados - cômodos, pelo prazo de dois (2) anos, a partir de 1º de Agôsto de 1957, data do sinistro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20(vinte) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA EILHO,
SECRETÁRIO.

ES/

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 888

"Concede auxílio."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LÊI:-

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. SEBASTIÃO GONÇALVES, um auxílio na importância de Cr.$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado ao tratamento de sua sáúde.

Art. 2º - O auxílio em aprêço deverá ser pago a sua espôsa, Senhora OLIMPIA PAULA GONÇALVES.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria : 0-8.28.4-b) - AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

ES/

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 51

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 889

"Concede auxílio."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido ao menor CARLOS OLIVEIRA SANTOS, um auxílio financeiro de Cr.$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a seu tratamento de saúde e que deverá ser pago ao Sr. LUIZ DEMAQUI.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria : 0_8.28.4-b) - AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em comtrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de mil noveceñtos e cin - quenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

ES/

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 890

"Concede auxílio na importância de Cr.$ 2.000,00."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à Escola D. Íracema, em Vila Coimbra, desta Capital, para ocorrer às despesas do Natal das crianças pobres, daquele Estabelecimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba : 0-8.28.4-b) - AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei, após a sua publicação, entrará em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20( vinte) dias do mês de setembro, de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

ES/

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

110

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 891

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao Senhor JOÃO RODRIGUES DE MELO, destinado a seu tratamento de saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria : 0-8.28.4-b) - AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20( vinte) dias do mês de setembro, de mil noveceñtos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

ES/

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 892

"Concede isenção de impôsto."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LÊI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impôsto predial urbano ao senhor ANTÔNIO BARBOSA PÔRTO, sôbre o imóvel de sua propriedade, situado na Rua 52 número 19, nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção vigorará até o pagamento da última prestação ao Instituto de Previdência que financiou o imóvel.

Art. 2º - Fica cancelada, na Prefeitura Municipal de Goiânia, tôda e qualquer dívida ativa existente em nome do beneficiado pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

ES/

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 893

"Concede auxílio."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido à ASSOCIAÇÃO PRO-MELHORAMENTO DO BAIRRO POPULAR, um auxílio na importância de Cr.$25.000,00- (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão pagas pela verba própria : 0-8.28.4-b) - AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ES/

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 894

"Concede auxílio na importância de Cr$20.000,00 (vinte mil crüzeiros)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) aos membros integrantes da delegação goiana do Centro Acadêmico XI de Maio da Faculdade de Direito de Goiás, à Primeira Semana Nacional Mudancista, realizada em São Paúlo no mês de março do corrente ano.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo primeiro - será dado dentro da verba : 0-8.28.4-b) , do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 895

"Concede isenção de
impostos municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impôsto municipal predial urbano, aos menores EVA, ODILON, JOEL, FRANCISCO e MILTON ALVES DE SOUZA, órfãos de pai e mãe, que recái sôbre o barracão de sua propriedade situado na Rua 16 número 335, quadra 21, lote número 18, setor Leste, Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2º - Esta isenção é concedida até o exercício fiscal de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), inclusive, quando o mais velho dos órfãos atingirá a maioridade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de mil noveceñtos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

ES/

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 896

"Concede auxílio de Cr.$4.000,00."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido à Senhora ISABEL ALBINA AIRES, viúva, com a idade de 62 anos, um auxílio na importância de QUATRO MIL CRUZEIROS (CR. 4.000,00), para tratamentõ de sua saúde.

Art. 2º - As despêsas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria : 0-8.28.4-b) - AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, DO VIGENTE ORÇAMENTO.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1,957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

ES/

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 897

"Concede auxílio na importância de Cr. $ 4.000,00."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido à viúva Da. Bárbara Roque dos Santos, um auxílio na importância de Cr.$ 4.000,00 ( quatro mil cruzeiros), para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despêsas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria : 0-8.28.4-b) - AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, DO VIGENTE ORÇAMENTO.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 ( vinte) dias do mês de setembro, de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

ES/

120

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 898

"Concede ajuda"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LÈI - :

Art. 1º - Fica concedida uma ajuda financeira na importância de DOIS MIL CRUZEIROS (Cr$ 2.000,00), à senhorita AMALÍA DE CASTILHO BARBOSA, destinada a auxiliá-la em seus estudos.

Art. 2º - A importância supra deverá ser paga a sua genitora, senhora LILIANA BARBÒSA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria: 0-8.28.4-b) - AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÀRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 899

"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar quaisquer dívidas porventura existentes da Sociedade Goiana de Pecuária, tanto no presente exercicio financeiro como nos anteriores.

Art. 2º - A Sociedade Goiana de Pecuária, instituição da classe beneficente, com séde nesta capital, fica, também isenta do pagamento de imposto predial, que incide sôbre o prédio de sua propriedade, localizado à Avenida Goiás, nº 47.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigôr na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e cincoenta e sete - ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

122

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 900

"Perdôa multa dos contribuintes da taxa de asfalto do bairro de Campinas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Ficam perdoadas na Prefeitura Municipal de Goiânia, tôdas as multas existentes em nome dos contribuintes da taxa de asfalto da Avenida 24 de Outubro, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Os beneficios desta lei serão concedidos aos contribuintes faltosos que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, efetuarem a liquidação do pagamento da taxa de asfalto, junto à Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e cincoenta e sete - ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

4.23

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 901

"Concede isenção de todos os impostos municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica isento de todos os impostos municipais o Sr. PROPÉRCIO ALVARES PEREIRA, com 74 anos de idade, residente à Avenida Cel. Cosme do Nascimento, nº 33, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

124

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 902

"Dispensa multa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI -:

Art. 1º - As emprêsas que exploram o comércio de carne, sediadas nêste municipio, e que se encontram em atrazo com o pagamento do Impôsto Pastoril, gozarão de dispensa de multa, dêsde que saldem seus débitos até o dia 31 de Dezembro do corrente ano, pagando-os mensalmente, em proporção, a começar dêste mês.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e cincoenta e sete - ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

128

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 903

"Concede isenção de imposto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto predial a que está sujeito o edifício da CASA DO ADVOGADO, sito à Avenida Goiás, esquina com a Rua Um, nesta capital.

Art. 2º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (3) três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
Prefeito.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
Secretário.

P. MOD. A - 40
10 630 - 6 - 57

1019

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 904

"Concede auxilio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedido um auxilio financeiro da importância de TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS (CR$ 3.500,00), ao sr. AGENOR HONÓRIO LIÑO.

§ único - O auxilio a que se refere êste artigo destina-se a ajudá-lo no tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despêsas decorrentes desta lei correm à conta da verba própria 0.8.28.4-b) Auxilios a serem previstos em leis ordinárias, do vigênte orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 1 9 5 7 ( hum mil novecentos e - cincoenta e sete).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

F. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

130

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 905

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam canceladas tôdas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de Tertuliano José da Silva.

Parágrafo único - As dívidas a serem canceladas inclu em aquelas referentes ao exercício de 1957.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (4) quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
Prefeito.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
Secretário.

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

121

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 906

"Cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LÊI:

Art. 1º - FICA cancelada a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do senhor JOSÉ DA SILVA CRUZ, à Rua 20, relativa à sua casa de tintas.

Parágrafo único - A dívida ativa em referência no artigo anterior, é relativa aos exercícios de 1955 e 1956.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (4) quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
Prefeito.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
Secretário.

F. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

132

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 907

"Concede isenção de imposto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, isento de imposto predial urbano, o Sr. LINO CARDOSO DOS SANTOS, referente à sua residência, situada à rua 214, nº 20, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (4) quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

ANTONIO DE FARIA FILHO,
Secretário.

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
Prefeito.

P. MDD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I Nº 908

"Concede auxílio financeiro na importância de Cr$2.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à viuva JULIA MARIA DE JESUS, para tratamento de sua saúde, residente à Avendia Sergipe n. 283, em Campinas.

Art. 2º - As despêsas decorrentes com a presente lei, correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4-b) AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, - aos dezesete (17) dias do mês de outubro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 909

"Denomina Praça em Campinas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Praça Sete de Setembro a Praça existente no cruzamento da Rua Pouso Alto com a Aveni da Perimetral, em Campinas, na divisa com a Vila Operária.

Art. 2º - As despêsas decorrentes da aplicação do artigo anterior, correrão por conta da verba própria:0.8.11. 4.b) aquisição de placas, do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (4) quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
Prefeito.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
Secretário.

F. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 910

" Autoriza o fornecimento de lanche ao Tribunal do Juri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a contratar o fornecimento de lanche ao Tribunal do Juri, da Comarca de Goiânia, até o máximo de Cr.$..... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), durante o seu fornecimento nos meses de agôsto e dezembro de 1.957.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º correrá por conta da verba 0.8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 3º - Os orçamentos municipais, para os próximos exercícios, consignarão verba própria e suficiente para cumprimento do que estabelece esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (17 ) dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete( 1.957.)

João de Paula Teixeira Filho,
Prefeito.

Antonio de Faria Filho,
Secretário.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 911

"Cancela dívida ativa referente ao ano de 1956".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA, pela presente lei, cancelada a dívida existente em nome do senhor JOSÉ DELFINO DE BRITO, referente ao Imposto Predial Urbano, do barracão sito à Rua 8, lote 34, Quadra G-5, Setor Oeste, nesta Capital.

Parágrafo único - O referido cancelamento refere-se tão sòmente ao exercício de 1956, ficando o beneficiário - sujeito ao pagamento do referido imposto, a partir do corrente exercício, na forma da lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (8) oitò dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO,
PREFEITO.

ANTONIO DE FARIA FILHO,
SECRETÁRIO.

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 912

"Cancela dívidas ativas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam, pela presente lei, canceladas as dívidas ativas sôbre impôsto predial urbano, em nome dos senhores FLORO URBANO DA SILVA e ALDEGAR JOSÉ DA SILVA, relativas ao imóvel situado à Rua "2", esquina de Rua "9", quadra 14, lote 12, Setor Leste, em Nova Vila, bairro desta Capital, referentes aos exercícios de 1955 e 1956.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (14) catorze dias do mês de outubro, de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

João de Paula Teixeira Filho,
Prefeito.

Antonio de Faria Filho,
Secretário.

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

136

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 913

"Concede isenção de impôsto e perdoa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impôsto Predial Urbano, na Prefeitura Municipal de Goiânia, aos menores - DIONÍSIO, MÁRIO, SEBASTIÃO, DORALICE e JOÃO SENA DE OLIVEIRA e JOSÉ SENA DE OLIVEIRA FILHO, sôbre o barracão de sua propriedade situado à Rua 200, lote nº 7 (sete), quadra 67-B.

Art. 2º - Ficam canceladas na Prefeitura Municipal tôdas as dívidas existentes em nome dos beneficiados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (14) catorze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

João de Paula Teixeira Filho,
Prefeito.

Antonio de Faria Filho,
Secretário.

P. MOD. A - 40
10 800 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº. 914

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de Cr$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), ao sr. JORGE LÁZARO DE OLIVEIRA, para tratamento de sua saude.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria 0.8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, constante do orçamento - vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (14) catorze dias do mês de outubro, de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

João de Paula Teixeira Filho,
Prefeito.

Antonio de Faria Filho,
Secretário.

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 915

"Isenta de impostos e taxas à Indústria de Produtos Alimentícios "BENTO SILVA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA isenta, pelo prazo de 2 (dois) anos de todos os impostos e taxas municipais, à Indústria de Produtos Alimentícios "BENTO SILVA", de propriedade da viúva Geni Roriz e Silva, sita à Avenida 210 s/n, Vila Coimbra, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos ( 17 ) dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

João de Paula Teixeira Filho,
Prefeito.

Antonio de Faria Filho,
Secretário.

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº. 916

"Concede isenção de impostos e cancela dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais ao Sr. BENEDITO RODRIGUES BUENO, ou a seus legítimos sucessores, referente ao imóvel situado nesta Capital à Avenida Ceará nº 51 - Bairro de Campinas.

Art. 2º - Fica igualmente perdoada a dívida ativa existente do exercício de 1956, do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

João de Paula Teixeira Filho,
Prefeito.

Antonio de Faria Filho,
Secretário.

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ES/

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 917

"Concede subvenção anual de Cr$15.000,00 ao Centro Espírita "A CAMINHO DA LUZ" - desta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção anual de quinze mil cruzeiros (Cr$15.000,00), ao Centro Espírita A CAMINHO DA LUZ, com séde à Rua 80, nº 5, nesta Capital.

Art. 2º - A referida importância será paga paga semestralmente ao Tesoureiro da aludida entidade, mediante documentos que provem a sua identidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a competente abertura de crédito para fazer face às despesas da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (18) dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

João de Paula Teixeira Filho,
Prefeito.

Antonio de Faria Filho,
Secretário.

P. MOD. A - 40
40 000 - 6 - 57

043

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 918

"Autoriza a Prefeitura Municipal à erigir um busto do padre Pelágio Sauter em Goianira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a mandar erigir, na praça São Geraldo, em Goianira distrito desta Capital, um busto de bronze do Reverendíssimo Padre Pelágio Sauter, sacerdote da ordem dos Redentoristas.

Art. 2º - No orçamento do próximo exercício financeiro será consignado verba própria até a importância de Cr.$.... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer os gastos com a execução da presente lei.

Parágrafo único - Os serviços determinados pela presente lei, serão feitos por concorrência pública.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (4) quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

João de Paula Teixeira Filho,
Prefeito.

Antonio de Faria Filho,
Secretário.

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

144

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 919

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos Predial e Territorial Urbanos à senhora MARIA PAULA ALVES, viúva, com 69 anos de idade, sôbre suá residência à Rua 206 nº 37, em Vila Nova, Setor Leste, nestá Capital.

Art. 2º - Ficam canceladas na Prefeitura Municipal de Goiânia, tôda e qualquer dívida existente em seu nome e relativa ao imóvel citado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de novembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

145

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 920

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedido ao sr. Sebastião Ribeiro dos Santos, um auxilio na importância de quatro mil cruzeiros,(Cr$ 4.000,00), para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despêsas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba: 0-8.28.4-b) Auxilios a serem previstos em leis ordinarias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de novembro de hum mil novecentos e cincoenta e sete ( 1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

146

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 921

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA concedido um auxílio na importância de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao Externato São José, desta Capital, destinado a ajudar a construção de uma capela respectiva.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação própria, do orçamento vigente: 0-8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (4) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957.)

João de Paula Teixeira Filho,
Prefeito.

Antonio de Faria Filho,
Secretário.

P. MOD. A - 40
10 000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 922

"Concede auxilio de Cr$ 2.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedido um auxilio financeiro na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a senhora ANA DOMINGUES DA SILVEIRA, viúva, destinado a seu tratamento de saúde.

Art. 2º - As despêsas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba própria 0-8.28.4-b) AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigênte orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro (4) dias do mês de novembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 923

"Concede auxilio à Associação Goiâna de Imprensa, para os fins que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica concedido um auxilio financeiro na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à ASSOCIAÇÃO GOIANA DE IMPRENSA, entidade de classe, com séde nesta Capital.

Art. 2º - A importância referida no artigo anterior, deverá ser aplicada na divulgação das possibilidades econômicas do Estado de Goiás.

Art. 3º - Depois da aplicação da citada verba, incumbe a entidade referida no artigo primeiro, fazer a prestação de constas na Prefeitura Municipal de Goiânia, sem o que ficará impossibilitada de receber outros auxilios ou subvenções.

Art. 4º - Para ocorrer às despêsas com a presente lei, o Chefe do Executivo é autorizado a usar a verba número 0-8.28.4-b) - Auxilios a serem previstos em Leis ordinárias do vigente orçamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez (10) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 10
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 924,

"Concede auxílio na importancia de Cr$ 3.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Sra. LUCIA PIRES DOS SANTOS, para tratamento de saude.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4--b) AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORIDINÁRIAS, do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete (7) dias do mês de novembro de um mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

João de Paula Teixeira Filho
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Filho
Secretário

F. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 925

"Abre crédito especial na importância dẽ Cr$ 57.600,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica no corrente exercício, aberto um crédito especial na importância de cincoenta e sete mil e seiscentos cruzeiros, destinados a ocorrer ao pagamento ao Ateneu Dom Bosco, aulas ministradas a 15 alunos naquele estabelecimento de ensino, indicados por ésta Prefeitura, no exercício de 1956, e de conformidade com a Lei nº 655 de 23 de Maio do mesmo exercício.

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso, parte do provavel excesso - de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 3º - Ésta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oito (8) dias do mês de novembro de um mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

João de Paula Texeira Filho
Prefeito

Antonio de Faria Filho
Secretário

160

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 926

"Concede Subvenção"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção anual de Cr.$... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a partir do próximo ano de 1958, à Escola Paroquial "Nossa Senhora da Conceição", situada à Praçá da Bandeira n$ 123, no Bairro de Campinas, nesta Capital, destinada a fazer face às despesas com o ensino gratúito naquêle estabelecimento.

Art. 2º - A importância concedida deverá ser paga à Diretoria da Escola em três (3) prestações e constará do orçamento municipal para o próximo exercício financeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessei (16) dias do mês de novembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

151

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 927

"Concede auxílio"

A CÂMRA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importâmcia de Cr$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à Escola Nha-Nhá do Couto, no Bairro de Campinas, para aquisição de instrumentos para banda de músicas dessa Escola.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba:0.8.28.4-b)- AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as diposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPA L DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREDEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

F. MOD. A - 40
15.000 - 6 - 57

152

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 928

"Considera de utilidade pública a Sociedade Legião da Boa Vontade, desta Capital."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a LEGIÃO DA BOA VONTADE, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

F. MOD. A - 40
18.000 - 6 - 57

160

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 929

"Autoriza ao sr. Prefeito Municipal a permitir que o Comércio funcione extra-horário, durante o mês de Dezembro do corrente ano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Prefeito Municipal de Goiânia, a permitir que o Comércio funcione extra-horário, a partir de 1º de dezembro até 6 de janeiro de 1958.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois (2) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

153

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 930

Abre crédito especial na quantia de Cr$28.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr$28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) destinado a fazer face - aos seguintes pagamentos:

a) - Vencimentos de dois (2) zeladores da Câmara, referentes aos meses de setembro a dezembro de 1957... Cr$24.000,00

b) - Diferença de vencimentos do Sub-Diretor da Câmara, referente aos meses de setembro a dezembro de 1957..... Cr$4.000,00

Total Cr$ 28.000,00.

Art. 2º) - Para a cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso a anulação de parte da verba : 3.31.1.8.33.3 - Impressos, material escolar, etc. do vigente Orçamento.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957.)

João de Paula Teixeira Filho,
Prefeito.

Antonio de Faria Filho,
Secretário.

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 931

"Modifica disposição do Código Tributário e Fiscal do Municipio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O art. 193 do Código Tributário e Fiscal do Municipio de Goiânia (Lei nº 510, de 10 de fevereiro de 1955), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193 - Ao imposto sôbre o exercicio de advocacia é sujeito todo aquêle que, no uso de mandato, requerer perante qualquer instância judiciária, embora não tenha escritório, nem anuncie como profissional.

§ 1º - O imposto previsto nêste artigo é pago, anualmente, durante o mês de junho, mediante motificação da Prefeitura Municipal aos respectivos contribuintes.

§ 2º - Êsse tributo será arrecadado na base fixa de quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00 ).

Art. 2º - Também o art. 194 do mesmo Código Tributário e Fiscal do Municipio de Goiânia fica assim redigido:

"Art. 194 - Para arrecadar-se o imposto p previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fará, anualmente, durante o mês de janeiro, o lançamento para o exercicio seguinte de todos os contribuintes sujeitos ao pagamento do tributo.

Art. 3º - Ficam expressamente revogados os paragrafos 1º (e suas letras), 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do art. 193, e o parágrafo único do art. 194, tudo do Código Tributário e Fiscal do Municipio de Goiânia.

Art. 4º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigôr na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aosvinte e sete (27) dias do mês de novembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

154

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 932

"Concede auxilio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica concedido um auxilio na importância de Cr$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros), à sra. RUT MARIA PEREIRA, para o custeio das despêsas com a vinda de seu marido JOSÉ ANTUNES PEREIRA, que é cego e se encontra sem recursos na cidade de ITAPACÍ, neste Estado.

Art. 2º - As despêsas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria 0.8.28.4-b)- AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, constantes do orçamento vigênte.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinco enta e sete ( 1 9 5 7 ).-

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

155

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 933

"Cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa do ano de 1956, referente ao imposto de Indústrias e Profissões, em nome do sr. TEODORO FERREIRA GANDA, residente à Rua 1, n. 75, Vila Nova.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, a os vinte e um (21) dias do mês de novembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

A/M/F

156

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 934

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - FICA concedida, pela presente lei, isenção de impostos municipais, ao sr. FRANCISCO ARAUJO, acometido de doença contagiosa.

Art. 2º - Fica cancelada na Prefeitura Municipal de Goiânia, tôda a dívida ativa existente em seu nome.

Art. 3º - A presente isenção terá a duração de cinco anos, a partir do corrente exercicio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOAO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

F. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 935

"Concede subvenção mensal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio, na importância de Cr$10.000,00 à Sra. MARIANA DO NASCIMENTO, viúva, doméstica, co 52 anos de idade, residente à rua 18, nº 42, nesta Capital.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizad a proceder as operações de crédito necessárias ao cumprimento - desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publ cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 5 (cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete - (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

164

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 936

"Concede auxilio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - FICA concedido ao sr. JOÃO BARBOSA, um auxilio na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despêsas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria - 0.8.28.4-B) - AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois (2) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1957 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

163

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 937

"Concede auxilio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - FICA concedido um auxilio financeiro na importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao ator e diretor teatral JOÃO BENNIO, destinado à adaptação de um - prédio para CASA DE ESPETÁCULOS TEATRAIS, nestá Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria - 0.8.28.4-B) - AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 (dôis) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 938

"Revoga lei"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 113, de 15 de fevereiro de 1.952.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

125

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 939

"Faz doação"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cica doado, para fins exclusivamente educacionais à Fundação Ginásio Emanuel, ora em organização, nesta Capital, uma área de terras com 7.500 metros quadrados (ste mil e quinhentos metros quadrados), localizada entre as ruas 255, 278, 266 e 257, na Vila Coimbra, em Goiânia.

Art. 2º - A Fundação Ginásio Emanuel terá o prazo de 3 anos para a construção do prédio destinado ao seu funcionamento, de conformidade com as exigências das leis do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - Caso não seja construido o prédio da referida Fundação, no prazo fixado no artigo anterior, a área de terras doada voltará novamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único- O terreno ora doado não poderá ser transferido a outrem, sob pena de pereder, automáticamente a entidade beneficiada a aludida doação, sendo também intransfirível o próprio colégio a ser fundado.

Art. 4º - Ficará atribuido à Prefeitura Municipal de Goiânia, IN AETERNUM, o direito a 30 (trinta) bolsas de estudos, gratuitamente, por ano, as quais serão concedidas a alunos comprovadamente reconhecidamente pobres.

Art. 5º - As bolsas referidas no artigo anterior serão distribuídas em número igual de 5 (cinco) para cada série, inclusive as séries do 2º ciclo, podendo tal número variar de acôrdo com o critério que a municipalidade adotar.

Art. 6º - A Presente doação só se efetivará após a devida autorização para funcionamento, que o Ministério da Educação e Cultura conferir ao aludido estabelecimento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dipposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

164

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 940

"Modifica a lei nº 911, de 3 de outubro de 1.957".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-GUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 911, de 3 de outubro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica, pela presente lei, cancelada a dívida existente em nome do senhor JOSÉ DE BRITO FILHO, referente ao - Impôsto Predial Urbano, do barracão sito à rua 8, lote 34, Quadra-G-5, Setor Oeste, Zona Residencial, nesta Capital"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete. (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
- PREFEITO -

ANTONIO DE FARIA FILHO
- SECRETARIO -

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

176

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 941

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LÊI:

Art. 1º - Fica concedido um auxíluo da importância de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a senhora ACIOLINA GOMES SIQUEIRA, para tratamento de saúde.

Art. 2º - As despesas decorremtes da presente lei correrão por conta da verba própria:-AUXÍLIOS A SEREM PREVEISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do Orçãmento Vigente.

Art. 3º - Revogadas as dipsosições em contrário, esta - lei entrará e mvigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 5 (cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 942

==========

"Modifica o art. 5º da lei nº 591, de 17 de dezembro de 1955".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificado o art. 5º da Lei nº 591, de 17 de dezembro de 1955, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A arrecadação da importância relativa ao custo total da obra será feito:

a) - de uma só vez, logo após o aviso de lançamento, gozando o contribuinte, nêste caso, o desconto de 10% (dez por cento) sôbre o total a ser pago;

b) - em 12 (doze) prestações mensais, gozando o contribuinte o desconto de 5% (cinco por cento) sôbre o total a ser pago, quando quitar a 3a. prestação;

c) - em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, não gozando o contribuinte, nêste caso, nenhum desconto.

Parágrafo único - Os benefícios dos ítens anteriores não são extensivos aos contribuintes em atrazo, bem assim, aos que tenham processos de conbrança, em fase de execução.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigorn na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete 195

Ass) JOSÉ RODRIGUES NAVES JUNIOR
PRESIDEITE

Secretaria da Prefeitura Municiapl de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Confere com o original, em 30/12/57

Wanda Machado
Escriturário, pad. "C"

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

157

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 943

"Abre crédito especial na importância de Cr$ 247.813,70"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercicio, um crédito especial na importância de duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e treze cruzeiros e setenta centavos, destinado a ocorrer aos seguintes pagamentos : -

| | |
|---|---|
| 1) - Junta Médica da Prefeitura..... | 28.800.00 |
| 2) - Fornecimento de café ao pessoal interno da Prefeitura de Maio a Dezembro de 1957 ..... | 27.000,00 |
| 3) - Vencimentos de um escriturário padrão "C" ..... | 40.800,00 |
| 4) - Associação Goiana de Imprensa - Processo nº 1937/57.. | 50.000,00 |
| 5) - Grêmio Líterário Felix de Bulhões-Proc. nº 1640/54... | 20.000,00 |
| 6) - Omär Bráz de Faria - Processo nº 1208/56 ..... | 11.000,00 |
| 7) - Atlântica Companhia Nacional de Seguros-Proc. nº 76/56- | 70.213,70 |
| | 247.813,70 |

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso a anulação de parte das seguintes verbas do orçamento vigênte:

| | |
|---|---|
| 3.30.0.8.33.3 - Impressos, material escolar etc..... | 200.813,70 |
| 3.80.0.8.38.4-C- Auxilio à Hermione Amorim ..... | 6.000,00 |
| 3.80.0.8.38.4-J- Subº à Graciema Felix de Sousa..... | 5.000,00 |
| 3.80.0.8.38.4-K- Subº às Caixas Escolares ..... | 36.000,00 |
| | 247.813,70 |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

A/M/F

166

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 944

"Perdôa dívida ativa e concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a perdoar a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do sr. Beraldo Mendes Pereira, referente ao ano de 1956.

Art. 2º - Fica concedida isenção de impostos prediais, territóriais urbanos, ao referido senhor, proveniente dda sua propriedade localizada na Rua "Z", nº 1.842, no Bairro de Vila Operária, nesta Capital.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, - aos dois (2) dias do mês de novembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

F. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 945

"Concede isenção de impôsto e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano ao senhor JOAQUIM MARQUES DA SILVA, sôbre sua residencia à Rua 304 - Quadra 165 - Lote 9, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º - Fica concelada tôda e qualquer dívida ativa existente em nome do beneficiado, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois (2) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 9/16

"Cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cancelada tôda Dívida Ativa existiente na Prefeitura Muncipal de Goiânia, do ano de 1955, em nome da Sra. EMILIA CÂNDIDA DE JESUS, referente ao seu imóvel sito à Rua 298, em Nova Vila, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 (dois) - dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
-PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO
-SECRETÁRIO-

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 947

"Cria Escola Isolada Mista Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada pela presente lei, uma Escola Mista Municipal na Vila São José, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes com esta lei, serão feitas pela verba:-"CONTRIBUIÇÃO AO ENSINO", do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
- PREFEITO-

ANTONIO DE FARIA FILHO
- SECRETARIO-

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 948

"Concede auxílio na importância de cr$.2.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de DOIS MIL CRUZEIROS (Cr$ 2.000,00), ao senhor JOÃO FRACISCO ELIZIÁRIO, destinado a seu tratamento de saúde.

Art. 2º,- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria: 0-8-28-4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do Orçamento em vigor.

Art. 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 949

"Dispõe sôbre a isenção de impostos municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do imposto Predial Urbano a sra. MESSIAS JOSÉ DAS DORES, que incide sôbre o imóvel da Avenida Maranhão, nº 1145, no Bairro de Campinas, bem como o de indústrias e profissões relativo à sua limitada atividade comercial.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a cancelar tôda e qualquer dívida por ventura existente na Prefeitura Municipal em nome da contribuinte referida no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 951

"Concede auxílio financeiro na importância de Cr$ 50.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao UNIÃO ESPORTE CLUBE COLÓNIA SANTA MARTHA, com séde nesta Capital.

Art. 2º - O referido auxílio deverá ser pago ao Presiente ou Tesoureiro da referida entidade.

Art. 3º - As despesas a serem feitas com a presente lei, correrão por conta da verba própria:0.8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFDEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 952

"Dá nova redação a disposições do Código Tributário e Fiscal do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso VI, do art. 221, Capítulo III, Título Segundo, do Código Tributário e Fiscal do Município de Goiânia, (Lei nº 510, de 10 de fevereiro de 1.955), passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Os prédios de propriedades dos convocados de guerra, jornalistas e radialistas, desde que sejam utilizados para residência dos mesmos".

Art. 2º - O art. 222, do mesmo Código Tributário e Fiscal do Município de Goiânia, também passa a ter a seguinte redação:

"Art. 222º - Os benefícios de isenção a que referem os incisos II, IV e VI, do ratigo anterior, serão concedidos, quadrienalmente, pelo Prefeito, por simples despacho, à vista do requerimento do beneficiário, que deverá juntar prova que o habilite a usufruí-los.

Parágrafo único - Para o gôso dessa isenção os jornalistas e radialistas exibirão apenas, como prova de sua qualidade, a caderneta profissional regularmente expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 5 - ( cinco) dias do mes de dezembro de mil novecentos e cincoent e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO.
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 6 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 953

"Concede isenção de imposto
e perdoa dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de imposto Predial Urbano a Senhora MARÍA HIPÓLITA DE ALMEIDA, sôbre sua residência à 11a. Avenida nº 23, em Vila Nova desta Capital.

Art. 2º - Fica cancelada tôda e qualquer dívida ativa existente na Prefeitura Municipal, em nome da beneficiada e relativa ao imóvel citado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará emvigor na data de sua publicação, revogadas as dispsoisções em contrário.

GABINETE DOP REFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 7 (sete) - dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete - (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 954

"Concede isenção de impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos de Licença e Indústrias e Profissões ao Instituto Cristão de Goiânia, situado à Rua T-2, Setor Bueno, nesta Capital.

§ único - A isenção de que trata êste artigo, se estenderá única e exclusivamente aos produtos fabricados pelos alunos do referido Instituto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispsosições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (sete) 7 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 955

"Concede isenção de impôsto e perdôa dívidas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impôsto Predial ao Sr. MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, referente à sua residência, sita à Rua "65" nº 10, nesta Capital, a partir do ano viñdouro de 1.958.

Parágrafo único- Ficam também, perdoados tôdas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado, referente à sua propriedade acima referida.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 7 (sete) dia do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE BARRA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 956

"Perdoa dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica,perdoada, na Prefeitura Municipal de Goiânia, a dívida existente em nome do Senhor BENJAMIM ALVES DA CRUZ, na importância de cr$ 5.394,60 (cinco mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 2º - Estal lei entrará em viogr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

184

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 957

==========

/ "Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais a Sra. FRANCISCA DE JESUS, referentes a sua casa residencial, à Rua 227, nº 34, Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Parágrafo único - Fica também cancelada as dívidas existentes contra a beneficiada, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete(1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

185

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 958

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida ao Senhor JOSÉ PEREIRA DA SILVA, isenção dos impostos de Licença e Indústrias e Profissões, na Prefeitura Municipal, relativos a um pequeno armazem, com estoque até Cr$ 10.000,00, situado na Rua T-63, no Setor Bela Vista, nesta Capital.

Art. 2º - Fica cnacelada toda e qualquer dívida ativa existente na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado.

Art. 3º - Esta leii entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aso nove (9) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete(1.957

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 959

"Faz autorização".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Goiânia, autorizado a alugar um prédio, até a importância de Cr$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), mensais, destinado ao funcionamento da Sub-Delegacia de Polícia na Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado, o Executivo Municipal a proceder as necessárias operações de crédito para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data dé sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquente e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

182

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 960

==========

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida ao Sr. Antônio Alves da Silva, com 66 anos de idade, sienção de impostos municipais, relativos ao imóvel sito à Rua "E", esquina com a Rua "O", nº6, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Fica, também, cancelada tôda e qualquer dívida existente na Prefeitura Municipal em nôme do beneficiado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13(treze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 961

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr$.3.000,00 (três mil cruzeiros), ao Senhor DOMINGOS - ALVES DE OLIVEIRA, para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta da verba: 0.8.28.4-b) AUXILIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete. (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 962

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. INÁCIO SIDINEI DE MELO, um auxílio na importância de HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS (Cr$ 1.500,00), para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria: 0.8.28.4-b) - AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEÌS ORDINÁRIAS, donstante do orçamento vigente

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (dezesseis) 16 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

189

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 963

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. MANUEL JOSÉ DE SOUZA, um auxílio na importância de HUM MIL E QUINHENTOS CURZEIROS (CR$.1.500,00), para tratmento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria: 0-8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOSDÈM LEIS ORDINÁRIAS, constante do roçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DEPAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI nº 964

"Concede auxílio na importância de Cr$. 2.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LÊI:

Art. 1º - Fica concedido um axílio financeiro na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), aos Senhor - JOAQÛIM PAULA DE SOUZA, destinado a seu tratamento de saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei,- correrão por conta da verba própria: 0-8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezes seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

191

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 965

"Concede auxílio à escola e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr$4.000,00(quatro mil cruzeiros), à Escola Primária Particular Boa Vontade, situada na Chácara Brasil, quilômetro 6, neste município, destinado à aquisição de quadro negro e carteiras.

ART. 2º - A despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta da verba própria-0.8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, constante do Orçamento Vigente.

Art. 3º - O pagamento do referido auxílio será efetuado à professora AIDA MORAIS TOVAR, fundadora e dirigente do estabelecimento em referência.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês dedezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 967

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido isenção de todos os impostos municipais, aos Sr. ALGENESIO JOSÉ FERREIRA, residente à 4a.-Avenida nº 112, Vila Nova.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (vinte) 20 dias do mês de dezembro de mil novecentos è cinquenta e sete (1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

193

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 968

"Concede autorização para erigir um busto na Praça Joaquim Lúcio."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a mandar erigir, no jardim público da Praça Joaquim Lúcio, em Campinas, um busto de JOAQUIM LÚCIO TAVARES, benemérito da cidade e dos seus fundadores.

Art. 2º - Para execução da presente lei, é o Prefeito Municipal também autorizado a utilizaar os recursos da verba 0.892-C do orçamento para exercício financeiro de 1958.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPA L DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete, (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
==PREFEITO==

ANTONIO DE FARIA FILHO
= SECRETARIO =

BMO./

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

194

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº,969

"Dispõe sôbre recolhimento de tributos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a determinar o recebimento, sem multa, de impostos devidos aos cofres públicos, durante o mês de dezembro dêste exercício financeiro.

Art. 2º - O recolhimento autorizado no artigo anterior sòmente gozará do benefício se fôr efetuado pelos contribuintes até o dia 31 de dezembro do corrente ano, improrrogavelmente.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957)

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 972

"Autoriza a Prefeitura Municipal a erigir nesta Capital, um busto de Dom Emanuel Gomes de Oliveira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a mandar erigir, nesta Capital, um busto de Dom Emanuel Gomes de Oliveira, primeiro arcebispo de Goiás.

Art. 2º - A localização do busto referido no artigo anterior dependerá de prévio entendimento entre o Chefe do Poder Executivo e as autoridades eclesiasticas da Cúria Metropolitana.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, fica, também autorizado pela presente lei, efetuar as operações de crédito que se fizerem necessárias para a sua imediata execução.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (trinta) 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

197.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 973

"Concede auxílio ao sr. Geraldo Amancio de Araújo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Sr. Geraldo Amancio de Araújo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba O. 8.28.4-b- AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS, do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 974

"Considera de utilidade pública a Escola Técnica de Comércio de Campinas".

A CÂMARA MAUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Escola Técnica de Comércio de Campinas, estabelecimento de ensino sediada no bairro de Campinas, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 - (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 975

"Concede isenção de impostos e perdoa dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido isenção de impostos ao Sr. ANTONIO REZENDE, sôbre sua rústica oficina de consertos de calçados, à Rua José Hermano, s/n em frente a Pensão Nossa Senhora das Graças, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Fica cancelada a dívida ativa por acaso existente em seu nome na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 976

"Dispõe sôbre a concessão do auxílio-doença aos funcinários públicos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O funcinário público municipal terá direito a um mês de vencimento ou remuneração, a título de auxílio-doença, após cada período de doze mêses consecutivos de licença para tratamento de saúde em conseqüência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, cardiopatia, grave, trombo-angeite obliterante ou paralisia que impeça a locomoção, ou qualquer outro mal com o mesmo resultado, impondo cuidados permanentes de terceira pessôa.

§ 1º - O furcionário quê se encontrava licenciado por maid de doze mêses consecutivos em 1º de janeiro de 1.958, em virtude de doença referida neste artigo, faz jus, naquela data, a um auxílio doença.

§ 2º - Contar-se-á o segundo período de doze mêses consecutivos a partir de 1º de janeiro de 1.958.

Art. 2º - O pagamento do auxílio-doença será autofizado a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o período a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - O auxílio-doença será pago em folha, cujo processamento obedecerá às mesmas normas do pagamento do vencimento ou remuneração.

Art. 4º - Quando ocorrer o falecimento do funcionário o auxílio-doença a que fêz jús será pago de acôrdo com as normas que regulam o pagamento devencimentos ou rêmuneração recebidos.

Art. 5º - As comunicações para o pagamento do auxíli-doença serão feitas diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, por intermédio do Departamento de Administração.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 977

"Dispõe sôbre vantagens ao funcionalismo públicо municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a percepção do vencimento do cargo em comissão ao funcionário efetivo que do mesmo tiver sido afastado, desde que o exercício à testa dos cargos em comissão abranja mais de 10 (dez) anos ininterruptos ou 15 (quinze) anos intercalados.

§ 1º - Quando vários os cargos ocupados, será considerado para a concessão de vantagem:

I - O cargo ocupado por mais tempo;

II - O cargo de maior vencimento, caso a permanência nêste tenha sido igual ou superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º - Para os efeitos dêste artigo, considera-se cargo em comissão aquele criado por lei e que por força assim deva ser provido.

Art.2º - É condição indispensável à concessão da vantagem prevista no artigo anterior que o afastamento do cargo se tenha processado independentemente da manifestação da vontade do ocupante.

Art. 3º - Quando se verificar a trasformação de cargo em comissão em função gratificada, o seu ocupante terá direito à vantagem prevista no artigo 1º desde que a data da conversã preencha os demais requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único- A hipótese prevista no artigo implica n a perda da gratificação da função em que o cargo em comissão respectivo houver sido tranformado.

Art. 4º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.958.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (trinta 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e set (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 978

"Proibe o tranporte de passageiros em pé nos micro-onibus e Auto-lotaçõés".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos Micro-Onibus e Auto-lotações utilizados no transporte coletivo em linhas interurbanas e suburbanas, nesta Capital, só é permitido conduzir passageiros assentados,

Art. 2º - A infração do artigo anterior, será punida com multa de Cr$ 100,00 por passageiro que for transportado em pé.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigorn na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (tirnta e um) 31 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

213

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 979

"Estende benefícios da Lei nº 833, de 13 de junho de 1957, aos funcionários aposentados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os benefícios da lei nº 833, de 13 de junho de 1957, ficam extensivos aos funcionários aposentados antes da vigência do ditado diploma.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

201

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 980

"Dispõe sôbre isenção e cancelamento de dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º,- Ficam isentos de pagamento so imposto predial urbano os menores orfãos Maria Nilza de Oliveira e seus irmãos, herdeiros de Joaquim Lúcio de Oliveira e proprietários do prédio sito à Avenida Marechal Deodoro, nº 489, em Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Também fica cancelada tôda e qualquer dívida municipal existênte em nome dos menores referidos no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (trinta) 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

216

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 981

==========

"Determina a variação em gênero da designação da função ou cargo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos documentos escritos e publicações oficiais da municipalidade, a designação da função ou cargo público se acompanhada do nome do ocupante, será variável em gênero, sofréndo tal variação os elementos e expresssões sintáticas que se refiram ao titular do cargo ou função.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (trinta e um) 31 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

202

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 982

"dispõe sôbre cancelamento de dívida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cancelado o lançamento do imposto predial e territorial urbano que incide sôbre o prédio em ruina situado à rua Fires do Rio, nº 750, no Bairro de Campinas, desta Capital, em nome de Benedita P. Assis e Francisco Vaz.

Art. 2º - Subsequentemente, e em decorrência do estabelecido no artigo 1º desta lei, fica, também, cancelada tôda e - qualquer dívida ativa municipal inscrita e m nome das pessoas supra-mencionadas, com referência ao mesmo prédio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta - lei entrará em vigorn na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 983

"Dispõe sôbre concessão de auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE EEI:

Art. 1º - Fica concedido à sra. Maria Belina de Olivei ra um auxílio na importância de quatro mil cruzeiros(Cr$4.000,0 para tratamento de sua saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta le correrão por conta da verba própria -0.8.28.4-b -(Auxílios a se rem previstos em leis ordinárias) constantes do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigorn na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (trinta 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete -(1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAIA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 984

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro na importância de Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros), ao Hospital do Pênfego de Goiânia.

Art. 2º - As despesas da presente lei correrão por conta da verba 0.8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigorr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (trinta) 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete(1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

205

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 98 5

"Denomina TRAVESSA ANHANGUERA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada TRAVESSA ANHANGUERA, a viela que, começando entre os números 63 e 65 da Avenida Anhanguera, e contorna a construção feita no centro da quadra 38, terminando n Rua Trˆes (3), entre os números 70 e 72.

Parágrafo Ùnico - Terá numeração par o lado direito e numeração impar o lado esquerdo da travessa em referência, cujo início será na Avenida Anhanguera.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (trinta) 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

206

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 986

"Concede isenção de impostos e cancela dívidas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida a Senhora SINHORINHA DA COSTA MACHADO isenção de imposto Indústria e Profissões, referente a seu estabelecimento comercial, à rua 20 bairro Universitário, nesta Capital.

Parágrafo único- A aludida isenção terá a duração de cinco (5) anos, partindo do corrente exercício.

Art. 2º - Fica, também, cancelada qualquer dívida existente em nome da Senhora SINHORINHA DA COSTA MACHADO com a Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

207

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 987

"Concede isenção de impôsto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Impôsto Predial Urbano, na Prefeitura Municipal de Goiânia, ao Senhor LAVINO PEREIRA DA SILVA, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, reformado por invalidez, sôbre seu barracão-residência à Rua 233, nº 79, Bairro Universitário, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará e mvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 988

"Isenta teporariàmente de Impôstos Predial e Territorial Urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEÎ:

Art. 1º - Fica a Senhora D. ALICE RIBEIRO isenta de impostos municipais Predial e Territorial Urbano, sôbre o prédio residencial nº 1.198, da Rua José Hermano, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Parágrafo único - Esta isenção durará apenas enquanto forem vivos os pais dabeneficiada.

Art. 2º - Ficam canceladas na Prefeitura Municipal de Goiânia a dívida ativa existente em seu nome e relativo ao imóvel citado.

Art. 3º - Esta lei entrará e m vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete. (1.957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
= PREFEITO =

ANTONIO DE FARIA FILHO
= SECRETÁRIO =

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 989

"Concede isenção de impôsto e perdoa dívida", Ativa",

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de Impôsto Predial Urbano, na Prefeitura Municipal de Goiânia, a Senhora Dona MARIA - MENDES LOPES, sôbre sua resideência à Rua "B" - Quadra 66, lote - nº 14, Vila Operária (Fama), nesta Capital.

Art. 2º - Ficam canceladas as dsívidas existentes em - seu nome na municipalidade e relativas ao imóvel citado,~

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mol novecentos e cincoenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

210

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 990

"Cancela dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Senhor FRANCISCO LUIZ DA SILVA e relativa ao imóvel sito à Rua 226, Quadra 39, lote nº 6, Setor Leste desta Capital.

Art. 2º - Estal lei entrará em vigor na data de sua publ cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 991

"Autoriza a exploração do lixo a fim de ser transformado em produto fertilizante para a lavoura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia, autorizada a conceder à firmas particulares, por via de concorrência pública, o direito à exploração do lixo no Município de Goiânia, a fim de ser transformado em produto fertilizante para a lavoura.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, a contar do início da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a colocar à disposição do vencedor da concorrência pública a área de terreno necessária, onde o concessionário deverá construir a usina e instalações conexas.

Art. 4º - A Prefeitura entregará, sem onus para o concessionário ou mediante pagamento que for estabelecido, regular e diáriamente, na usina, salvo motivo de força maior, o lixo recolhido.

Art. 5º - Os candidatos à concessão deverão, na concorrência, declarar o prazo total em que se comprometem a concluir a construção da usina, devidamente aparelhada e pronta para funcionar, prazo este que não deverá ultrapassar de 18 (dezoito)Meses. Deverão ainda apresentar, detalhadamente, um ante-projeto da usina, com memorial descritivo, lista do maquinário, especificações e cálculo completo comprovando sua capacidade para tratamento de todo o lixo recolhido no município, e previsão para ampliações futuras. Fica facultado a o concorrente vencedor o direito de construrir uma sociedade com a finalidade que esta lei lhe atribue a qual assumirá para com a Prefeitura as obrigações determindadas pelocontrato de concessão, com base nas cor-

dições por esta lei fixadas.

Art. 6º - O concessiónário se obrigará a manter, durante o prazo da concessão, o funcionamento regular dos aparelhamentos e instalações necessárias à transformação do lixo em produto fertilizante biorgânico desrinado à agricultura, sob pena de ser revogada a concessão.

Art. 7º - O concesssionário gozará, durante o prazo da concessão, da isenção dos impostos municipais que incidirem sôbre o objeto da exploração do lixo, com excessão das taxas, que serão pagas.

Art. 8º - O concessionário poderá, à sua custa, construir e instalar aparelhagem para a produção de ádubos de outras composições, como por exemplo os compostos fosfatados ou outros, construções e instalações essas que, a critério da Prefeitura, poderão ficar incorporadas à usina objeto da concessão.

Art. 9º - Findo o prazo da concessão, todo o aparelhamento com as consturções e seus pertences, em perfeitas condições de conservação e funcionamento reverterão para o patrimônio municipal sem indenização de especie alguma, salvo as obras, e instalações de que trata o artigo anterior, as quais, a critério da Prefeitura, si optar esta pela sua permanência serão indenizados na base da avaliação, pelos processos usuãis, ou então removidos à custa do concessionário.

Art. 10º - A Prefeitura obriga-se, se estiver dentro de sua esfera administrativa, a obter para o concessionário uma quota - suficiente de energia elétrica, cujas despêsas de transformação, ligação e demais complementos, correrão poi conta do concessionário. Obriga-se ainda, se estiver dentro de suas possibilidades, - a incluir-no planejamento das áreas adjacentes uma via de comunicação de usina, bem como suprir a usina com a ligação de água potável de capacidade adequada.

Art. 11º - Os arredores da área destinada à usina, serão - plantados com eucalipitos pelo concessionário, óbrigando-se a - Prefeitura à extinção dos formigueiros existentes nesta e nas áreas adjacentes.

Art. 12º - Além da oferta da pagamento de que trata o artigo 4º, infouirão no julgamento da concorrência a idoneidade té-

nicas e financeira da firma proponente, o valor das instalações projetadas, a eficiência técinada do processo de fermentação e o prazo oferecido para a concessão.

Art. 13º - Durante todo o prazo de concessão, terá a Prefeitura direito a uma quota preferencial de adubo, destinado as suas necessidades, adubo êste que lhe será vendido com uma redução de 30% (trinta por cento) sôbre os preços correntes.

Art. 14º - A Prefeitura fornecerá ao concessionário, si êste assim o desejar, tôda a documentação necessária para o fim de obter em organizações de crédito, o financiamento destinado à construção da Usina, ficando ainda a Prefeitura autorizada a fornecer ao concessionário todos os elementos e documentação que - por ventura lhe sejam solicitados para fins de importação em que preferenciamente, são atribuidas às Prefeituras especiais.

Art. 15º - Com antecedência de 90 (noventa) dias do fim - do prazo da concessão deverá a Prefeitua notificar a concessionária da sua deliberação de explorar por conta própria a usina ou então de arrendá-la a terceiros. No caso de concorrência para arrendamento da usina, terá o concessionário preferência para a sua exploração, preferência esta que deverá exercer por cumunicação escrita à Prefeitura, dando-lhe conhecimento das novas condições e cláusulas contratuais.

Art. 16º - O inadilplemento de qualquer obrigação a ser - assumida pelos contratantes - Prefeitura e concessionário - sujeitá-los-á ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor do cntrato, sem prejuizo da promoção das medidas judiciais ou administrativas, que o caso comportar, notadamente, a referentes a perdas e danos,

Art. 17º - O julgamento da concorrência será feito por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, entre pessoas entendidas no assunto. A Prefeitura reserva-se o direito de, no julgamneto das cincorrências, rejeitar todas as propostas apresentadas se assim julgar de seu interêsse, sem direito a qualquer indenização por parte dos interessados.

Art. 18º - Os editais de concorrência deverão ser publicados em um dos jornais de maior circulação has cidades de Goiânia, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Salvador.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Art. 19º - Revogam-se a lei nº 607, de 4 de fevereiro de 1956 e demais disposições em contrário.

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

217

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I nº 992

"Concede isenção de impostos municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - À Sociedade de São Vicente de Paulo de Goiânia e a Sociedade de São Vicente de Paulo de Campinas, fica concedida isençãoo de qualquer impôsto Municipal.

Art. 2º - Ficam cancelados os lançamentos e dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal em nome da Sociedade de São Vicente de Paulo de Campinas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete ( 11; 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
== PREFEITO ==

ANTONIO DE FARIA FILHO
= SECRETÁRIO =

BMO/.

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

218

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# L E I nº 993

"Concede isenção de impôsto predial e cancela dívida ativa";

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - Fica concedido isenção de impôsto predial - urbano e consequentemente o cancelamento de dívidã ativa, em - nome da Sra. FELECIANA DE PAULA, residente à Rua 302 nº 166, - Setor Cascalho, nesta Capitall

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete. (1 . 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
= PREFEITO =

ANTONIO DE FARIA FILHO
= SECRETARIO =

BMO/.

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 994
==========

e Suplementar

"Abre crédito especial na importância de Cr$ 364.555,80".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica abe rto no corrente exercício, um crédito especial na importância de trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cincoenta cruzeiros e oitenta centavos, destinado a reforçar vebas do vigente orçamento, e às despesas com pagamento dos processos abaixo relacionados:

| | |
|---|---|
| 0.8.00.4-A-Gratificação aos Vereadores..... | Cr$149.600,00 |
| 0.8.00.4-B-Representações..... | Cr$ 6.000,00 |
| 0.8.00.4-D-Gratificação aos Jornalistas..... | Cr$ 60.000,00 |
| Sociedade Cimini Vargas Ltda.Processo nº 1548/54 | Cr$ 73.110,00 |
| Centrais Elétricas de Goiás S/A,proc. nº 2724/56 | Cr$ 35.624,30 |
| Diretor do Dep. de Contabilidade, proc. nº 1633/57 | Cr$ 14.299,60 |
| José Luduvico de Almeida,processo nº 1969/57 | Cr$ 2.100,00 |
| Seminário de Campinas, processo nº 2258/56 | Cr$ 13.500,00 |
| Diretor do Dep. de Contabilidade, proc, nº 2810/56 | Cr$ 9.821,90 |
| | Cr$364.555,80 |

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso, parte do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, e a anulação total e de parte das verbas abaixo - descriminadas:-

| | |
|---|---|
| I)-1.30.1.30.1.8130-A-Um sub-Pref. de Goianira,Total | $45.600,00 |
| II)1.30.3.30.0.8333-Imp.Mat.Escolar,etc., Parte.....Cr$ | 270.349,40 |
| Cr$ | 315.949,40 |
| III)- Parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano,.....Cr$ | 48.606,40 |
| Cr$ | 364.555,80 |

Art. 3º,- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias dom mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete.(1 9 5 7)

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

220

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 995

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao Sr. RAIMUNDO MAGAHÃES, referente ao prédio de sua propriedade, situado à Rua 94, nº 43, no Setor Sul, nesta Capital.

Parágrafo ùnico - A isenção de que trata o art. 1º será apenas para o exercício de 1.958.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

211

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 996

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º,- Fica concedido um auxílio na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à Sra. Da. ARMEZINDA RODRIGUES DE MELO, residente no Bairro de Campinas, desta Capital.

Art. 2º - O presente auxílio será pago por conta da dotação orçamentária do corrente ano 0-8.28.4-b) AUXÍLIOS A SEREM PREVISTOS EM LEIS ORDINÁRIAS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

221

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 997

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos municipais ao Sr. VICENTE MENDES DE JESUS, referente a um barracão de sua propriedade, sito à Rua 233 nº 63, Setor Universitário, nesta Capital.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTNIO DE FARIA FILHO
SECRETÀRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 999

"Cria Escola Técnica Profissional de Corte e Costura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criada, pela presente lei, uma Escola Técnica Profissional de Corte e Costura, no bairro de Campinas, desta Capital.

Art. 2º - A referida Escola, é destinada a formar profissionais proletárias.

Art. 3º - Ficará a cargo do Senhor Prefeito Municipal a nomeação de uma professora especializada no ramo, a fim de ministrar aulas, e que seja possuidora do diploma legal, registrado em Cartório e que o mesmo seja expedido por uma escola legalmente credenciada.

Art. 4º - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fazer a necessária abertura de crédito para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cincoenta e oito (1958).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

A/M/F

223

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.000

"CAncela débito"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam cancelados, na Prefeitura Municipal, todos os débitos existentes em nome do Sr. João Carneiro de Rezende, residente à rua Inamerí nº 971, bairro de Campinas, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

224

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 1.001

"Denomina praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica denominada Praça "Professor Felicissimo", o atual largo existente entre o Mercado Municipal e a Rua 7, no setor Central, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da verba própria - 0.8.11.4-b) - aquisição de placas, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cincoenta e oito-( 1 9 5 8 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

A/M/F

224-A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.002

"Concede isenção de impostos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais à Sra. ALMERINDA SEVERINO DA SILVA, viúva, sôbre seu pequeno comércio instalado e m Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 - (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentoas e cinquenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

225

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.003

"Concede auxílio na importância de Cr$ 10.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio na importância de dez mil cruzeiros (CR$ 10.000,00), à Snra. Da. Margarida Lopes de Almeida, poetisa e declamadora patrícia, destinado a ocorrer às despesas com sua vinda e estada nesta Capital, onde por ocasião das festividades do aniversário de Goiânia, dará um recital no Jockei Clube.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba 2.80.0.8.28.4.b-Auxílios a serem previstos em leis ordinárias do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em viogorn na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DEG GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete-(1 9 5 7).

JOÃO DE PUALATEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 1.005

"Considera a FAMA de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Abrigo dos Menores Abandonados (FAMA), com séde nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31(trintae e um) dias do mês de dezembro de mil novecéntos e cinquenta e sete( 1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 1.006

"Cria Cargo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criado por esta lei, o cargo de Engenheiro padrão "S", isolado de provimento efetivo e que passará a integrar a Tabela II, do Quadro Único do Funcionalismo Municipal.

Art. 2º - O preenchimento do cargo ora criado será feito por funcionário da Prefeitura.

Art. 3º Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete ( 1 9 5 7 ).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIA

A/M/F

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 1.010

"Abre crédito especial na importânci de Cr$ 72.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de setenta e dois mil cruzeiros(Cr$... 72.000,00), destinado ao pagamento da joia da 10 aparelhos telefônicos a serem instalados nos diversos Departamentos desta Prefeitura.

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima fica indicado como recurso a anulação de parte das verbas abaixo discriminadas, do vigente orçamento:

2.80.0.8.28.4-B- Auxílios a serem previstos em leis ordinárias ..... 37.000,00

8.11.0.8.11.4-C- Construções meio-fios em Campinas ..... 35.000,00

72.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cincoenta e sete. (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 1.014

"Concede auxílio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00) - à Senhora RITA BELINA, para tratamento de saúde.

Art. 2º - As despêsas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente - Auxílios a serem previstos em leis ordinárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

Autor: Messias Tavares -

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

230

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.019

"Abre crédito suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente ano, um crédito suplementar na importância de três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 3.550.000,00), destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:

| | | |
|---|---|---|
| 1.30.0.8.13.3 - | Livros, impressos, etc., do Departamento da Fazenda | 150.000,00 |
| 1.32.0.8.13.1 - | Operários do Mec.Bairro Popular | 150.000,00 |
| 1.33.2.8.13.1 - | Operários do Mec. Campinas | 150.000,00 |
| 3.30.0.8.33.1 - | Professores extranumerários | 900.000,00 |
| 8.50.0.8.85.1a - | Lixeiros de Goiânia | 400.000,00 |
| 8.50.0.8.85.1b- | Lixeiros de Campinas | 200.000,00 |
| 8.50.0.8.85.3 - | Gasolina, óleo, etc.p/limpesa/públ | 100.000,00 |
| 8.92.0.8.89.4a- | Asfaltamento de ruas de Campinas | 300.000,00 |
| 8.92.0.8.89.4b- | Obras públicas em geral | 500.000,00 |
| 9.90.0.8.99.4b- | Aluguel de prédios | 200.000,00 |
| 9.90,0.8.89.4g- | Salário família | 300.000,00 |
| 6.90.0.8.69.3 - | Gasolina, óleo, etc.p/Matadouro | 200.000,00 |
| | Soma..... | 3.550.000,00 |

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso, parte do provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (trinta-e um) 31 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETÁRIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57

231

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

# LEI Nº 1021

"Cria Tabela e cargo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado por esta lei a Tabela XV -Inspetores Escolares - e o cargo de Inspetor Escolar padrão "H", isolado, de provimento efetivo, e que passará a integrar a referida tabela, do Quadro ùnico do Funcionalismo Municipal(lei nº 739, de 19-10-56).

Art. 2º - O preenchimento do cargo será feito por - servidor da Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em viogr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1 9 5 7).

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

ANTONIO DE FARIA FILHO
SECRETARIO

P. MOD. A - 40
10.000 - 11 - 57